



# DIÁRIO

## DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2023.

Edição 4012 | Páginas: 23

9ª LEGISLATURA | 1ª SESSÃO LEGISLATIVA | 65º PERÍODO LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

**SOLDADO SAMPAIO**  
PRESIDENTE

**MARCELO CABRAL**  
1º VICE-PRESIDENTE

**CHICO MOZART**  
2º VICE-PRESIDENTE

**EDER LOURINHO**  
3º VICE-PRESIDENTE

**JORGE EVERTON**  
1º SECRETÁRIO

**AURELINA MEDEIROS**  
2ª SECRETÁRIA

**RÁRISON BARBOSA**  
3º SECRETÁRIO

**ODILON**  
4º SECRETÁRIO

**RENATO SILVA**  
CORREGEDOR-GERAL

### Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

#### II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - Presidente;
- b) Deputado Jorge Everton - Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

#### III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Armando Neto;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputada Catarina Guerra.

#### V - Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- e) Deputada Tayla Peres.

#### VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Jorge Everton.

#### VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Catarina Guerra - Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral - Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Idázio da Perfil;
- g) Deputado Marcos Jorge.

#### VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Marcos Jorge.

#### IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

#### XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Marcelo Cabral.

#### XII - Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Odilon.

#### XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Rárison Barbosa – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

#### XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

#### XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputado Armando Neto;
- f) Deputado Chico Mozart;
- g) Deputado Eder Lourinho.

#### XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputada Joilma Teodora.

#### XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Aurelina Medeiros.

#### XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

#### XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
- g) Deputado Coronel Chagas – 2ª Suplente.

#### XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

#### XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Idázio da Perfil;
- e) Deputado Odilon.

## SUMÁRIO

**Superintendência Legislativa**

- Proposta de Emenda à Constituição nº 009/2023	02
- Autógrafos dos Projetos de Lei Complementar nº 007/2021 e 011/2023	03
- Autógrafos dos Projetos de Lei nº 295 e 366/2022 e 013, 054, 065/2023	04
- Projetos de Lei nº 242 a 246/2023	06
- Decreto Legislativo nº 084/2023	11
- Projeto de Decreto Legislativo nº 099/2023	11
- Resoluções Legislativas nº 005 e 006/2023	13
- Requerimentos nº 064, e 082 a 086/2023	14
- Indicações nº 505, e 508 a 510/2023	15
- Ata da 39ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura	15
<b>Superintendência Administrativa</b>	
- Republicação da Resolução nº 640/2023	22
- Extrato do Termo de Rerratificação - Contrato nº 020/2022	22
- Extrato do Termo de Rescisão Unilateral - Contrato nº 041/2021	22
- Extrato do Termo de Rescisão Unilateral - Contrato nº 042/2021	22
<b>Superintendência de Gestão de Pessoas</b>	
- Resoluções nº 6559 e 6560/2023	23
<b>Comissão Permanente de Licitação</b>	
- Pregão Presencial nº 016/2023 - Resultado de Licitação	23

## EXPEDIENTE

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>Email: [docgeralale@gmail.com](mailto:docgeralale@gmail.com)

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

**Gerência de Documentação Geral**

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

**Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial**

## MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

## SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

## PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

## PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 009/2023.

Altera-se o inciso XXXIII do Art. 33 da Constituição do Estado.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional

**Art. 1º** Altera-se o inciso XXXIII do art. 33 da Constituição do Estado de Roraima com a seguinte redação:

“Art. 33

[...]

XXXIII - requisitar, **por intermédio dos seus Deputados, Comissões ou Mesa Diretora**, pedido de informações dos Secretários de Estado ou autoridades equivalentes, e de dirigentes de entidades da administração estadual indireta e fundacional, do Procurador-Geral de Justiça, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador do Ministério Público de Contas, do Defensor Público Geral, dos Reitores das Universidades Públicas Estaduais, do Delegado Geral da Polícia Civil e dos diretores de Agências Reguladoras sobre assunto relacionado com sua pasta ou instituição, importando em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento, bem como fornecimento de informações falsas. no prazo de 15(quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado por escrito” (NR)

[...]

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade proporcionar aos parlamentares, bem como as comissões desta casa legislativa o poder fiscalizador (função fiscalizadora/secundária) por meio pedido de informações a determinados agentes públicos e políticos da administração estadual direta e indireta, e seus poderes.

Cumprido salientar que a literatura clássica defende a separação dos poderes, mas sempre fortaleceu o sistema de freios e contrapesos (*checa and balances*), onde o poder legislativo deve ser protagonista na função fiscalizatória.

Nesse sentido, uma das formas dos Parlamentares poderem levar a cabo a efetiva Fiscalização dos outros poderes é **obtendo informações dos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, de forma rápida e eficiente.**

O poder fiscalizador das Assembleias Legislativas foram ofuscados, com o passar do tempo, pela função legislativa, que acabou ganhando maior destaque na atuação parlamentar contemporânea. Mas desde 1988 o papel fiscalizador nunca deixou de existir ou ficou em segundo plano, conforme preconiza a Carta Magna, em especial o Inciso XXXIII do Artigo 5º in verbas:

“Art. 5.

[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral. que serão prestadas no prazo da lei. sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estados”(o grifo é nosso)

Insta destacar que, a Constituição do Estado de Roraima, em consonância com a Constituição Federal, traz em seu **Artigo 26. :**

“Art. 26. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse ou de interesse particular; coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da Lei, sobre pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”

Ainda, a título de informação, o **Princípio da Publicidade** constante no texto constitucional é orientador de todas as atividades da Administração Pública, e a publicidade pode ocorrer em **duas acepções ou**

sentidos, salientando-se uma delas como: *a necessidade de transparência, por parte da Administração Pública, no exercício de suas funções, ou seja, a transparência no acesso à informação, por parte dos usuários, de dados produzidos pelos órgãos e entidades da Administração Públicas.*

Sobre o tema, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que, como qualquer cidadão, os parlamentares podem requerer diretamente acesso a informações do Poder Executivo, respeitadas as normas de regência, como o artigo 5º (inciso XXXIII) da Constituição Federal e a Lei da Transparência (Lei 12.527/2011), entre outras. A decisão foi tomada por unanimidade no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 865401, com repercussão geral reconhecida.

A tese aprovada aponta que **“o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso à informação, de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do artigo 5º (inciso XXXIII da Constituição Federal, e das normas de regência desse direito”**

O ministro lembrou ainda que o acesso à informação, no Brasil, está disciplinado na Lei de Transparência e também na norma que regula a ação popular (Lei 4.717/1965), que garante a qualquer cidadão requerer - judicial ou diretamente - informações à administração pública.

“Um parlamentar não é menos cidadão, até porque para se parlamentar e elegível ele há de ser um cidadão brasileiro”, frisou o ministro. Assim, o vereador, na qualidade de parlamentar, mas também de cidadão, tem o mesmo direito de acesso, concluiu o relator ao votar no sentido de dar provimento ao recurso extraordinário.”

Destaca-se que, em 18 de novembro de 2011, o Governo Federal sancionou a Lei nº 12.527 que conhecida popularmente como Lei de Acesso a Informação., vejamos o que esta traz sobre:

*“Art. 1 Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 54 no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei-*

*I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Peres Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;*  
*II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Sobre a transparência ativa pode ser entendida como a *obrigação que os órgãos e entidades têm de promover a transparência de suas informações, independente mente de haver ou não requerimento dos seus usuários.*

Tal obrigação decorre do art. 3º da LAI, que estabelece as diretrizes a serem observadas no trato da divulgação das informações:

“Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;  
 II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;”

Dessa forma, com essa PEC, poder fiscalizador desta Assembléia Legislativa será ampliado no que tange a competência dos pares e comissões para **pedir informações**, tendo como principal objetivo cumprir o papel de aprimorar a as atividades da administração pública, em um esforço para que os serviços prestados à sociedade se tornem cada vez mais amplos e eficientes.

Por isso, estes são os argumentos que motivam e sustentam a necessidade de alteração do texto constitucional estadual na forma ora proposta.

Casa obtenha as informações dos agentes elencados. e para o qual esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares, na aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional.

Palácio Antônio Augusto Martins, 30 de agosto de 2023.

**RENATO SILVA**  
 Deputado Estadual

## AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

### AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 007/2021

**Altera a competência territorial do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Boa Vista e fixa a circunscrição de competência do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Boa Vista, nos termos da Lei Complementar n. 254, de 17 de março de 2017.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

**Art. 1º** Nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar n. 254, de 17 de março de 2017, ficam regulamentadas por esta Lei as circunscrições de atuação dos Oficiais de Registro de Imóveis responsáveis pelo 1º e 2º Ofícios instalados na capital do Estado de Roraima.

**Art. 2º** O 1º Ofício do Registro de Imóveis de Boa Vista tem como área de circunscrição toda a mancha urbana e rural definida pelos órgãos municipais da cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, excetuando-se as seguintes áreas, que passam a integrar a circunscrição do 2º Ofício do Registro de Imóveis da capital:

I - Município do Cantá;  
 II - Bairro Treze de Setembro;  
 III - Bairro Marechal Rondon;  
 IV - Bairro Governador Aquilino Mota Duarte;  
 V - porção esquerda da Rodovia BR-174 no sentido Boa Vista – Mucajá até o contorno do Anel Viário;

VI - Rodovia BR-174 - faixa contínua a partir do contorno do Anel Viário até o limite do município de Mucajá (sentido Boa Vista – Mucajá);

VII - porção esquerda da estrada desde o contorno do Anel Viário até o cruzamento com a Rodovia BR-174 (sentido Boa Vista-Pacaraima), até o limite com os municípios de Alto Alegre e Amajari.

**Art. 3º** Eventuais transmissões de acervo deverão observar a legislação correlata, bem como orientação procedimental dos órgãos reguladores do serviço extrajudicial.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 5º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 05 de setembro de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**  
**Deputado Estadual RARISON BARBOSA**  
**3º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**  
**Deputado Estadual ODILON**  
**4º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

### AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 011/2023

**Altera o art. 9º da Lei Complementar n. 254, de 17 de abril de 2017, que dispõe sobre a criação e a extinção de serventias extrajudiciais no Estado de Roraima.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

**Art. 1º** O art. 9º da Lei Complementar n. 254, de 17 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** Ficam criados o 3º Ofício de Notas, Protestos de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista, o 4º Ofício de Notas, Protestos de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista e o 2º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das serventias existentes na referida Comarca. (NR)

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 05 de setembro de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**  
**Deputado Estadual RARISON BARBOSA**  
**3º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**  
**Deputado Estadual ODILON**  
**4º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

## AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEI

### AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 295/2022

**Reconhece a prática do STUNT (Grau de Rua) como modalidade esportiva de motociclismo no Estado de Roraima e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

**Art. 1º** Fica reconhecida a prática do STUNT (Grau) como modalidade esportiva de motociclismo no Estado de Roraima.

Parágrafo único. A modalidade consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas ou uma roda, em movimentos conhecidos pelos praticantes como Grau, RL ou Bob's.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 05 de setembro de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**Deputado Estadual JORGE EVERTON**

**1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS**

**2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

### AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 366/2022

**Institui a Política Estadual pela Primeira Infância do Estado de Roraima.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

#### SEÇÃO I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 1º** Esta lei institui a Política Estadual pela Primeira Infância e define princípios, diretrizes e competências para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância pelo Estado de Roraima.

§ 1º As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Estado assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como sujeito de direitos e cidadã.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança, considerados na perspectiva do ciclo vital e do contexto familiar e sociocultural em que se insere.

§ 3º As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à criança, executados pelo Estado, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 3º da Lei Federal n. 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), devendo ser reconhecida a condição peculiar da criança como sujeito em desenvolvimento.

**Art. 2º** O monitoramento e a avaliação da Política e seus desdobramentos visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e como etapa de um processo contínuo de crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e participação social.

#### SEÇÃO II

##### Dos Princípios, das Diretrizes e das Áreas Prioritárias

**Art. 3º** A Política, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, considerando as peculiaridades dessa faixa etária e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios:

I - atenção ao interesse superior da criança;

II - promoção do desenvolvimento integral e integrado de suas potencialidades;

III - abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas em todos os níveis, com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando a atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança;

IV - fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar;

V - estreitamento dos laços comunitários;

VI - participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, de acordo com o estágio de desenvolvimento e formas de expressão próprias de sua idade;

VII - respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;

VIII - investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;

IX - atenção às necessidades das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;

X - corresponsabilidade da família, da comunidade e da sociedade na atenção, proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança;

XI - celeridade no processo de adoção, de modo a possibilitar o encaminhamento a famílias adotivas da forma mais breve possível, respeitando-se o trâmite judicial.

**Art. 4º** São diretrizes para a formulação, elaboração, implementação e avaliação da Política:

I - fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância a partir de atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade;

II - participação solidária das famílias e da sociedade por meio de organizações representativas na proteção e promoção da criança na primeira infância e controle social das políticas públicas;

III - envolvimento do pai/parceiro em todo o processo de planejamento reprodutivo, gestação, parto, puerpério e cuidado parental, e, quando não houver esta figura, assegurar apoio às mulheres que são responsáveis unilateralmente pelos seus filhos, se desejarem.

IV - consideração do conhecimento científico, da ética e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança e sua família;

V - realização de planos, programas, projetos, serviços e benefícios do Estado e Municípios, a curto, médio e longo prazo;

VI - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações, dos resultados e do orçamento e recursos investidos;

VII - o respeito à formação cultural da criança, relativamente à identidade cultural e regional e às condições socioeconômicas, étnico-raciais, linguísticas e religiosas, sem prejuízo do direito de acesso a outras culturas e formas de aprendizado, e liberdade de escolha de qual seguir;

VIII - a busca ativa por famílias adotivas, para crianças em acolhimento familiar ou institucional, de modo a tornar esse processo o mais célere possível.

**Art. 5º** Constituem áreas prioritárias para a Política sem prejuízo de outras que porventura venham a ser identificadas em consonância com os princípios desta política:

I - convivência familiar e comunitária;

II - saúde materno-infantil;

III - segurança e vigilância alimentar e nutricional;

IV - educação infantil;

V - erradicação da pobreza;

VI - assistência social à família e à criança;

VII - cultura da infância, para a infância e com a infância;

VIII - o brincar e o lazer;

IX - interação social no espaço público;

X - ocupação e uso do espaço urbano e rural, incentivo à convivência em áreas verdes e participação no planejamento e na gestão urbana, em consonância com os municípios;

XI - direito ao meio ambiente sustentável;

XII - garantia dos direitos humanos fundamentais;

XIII - difusão da cultura de paz, educação sem uso de castigos físicos e proteção contra toda forma de violência;

XIV - prevenção de acidentes;

XV - promoção de estratégias de comunicação que visem à formação da cidadania das crianças;

XVI - proteção contra exposição precoce aos meios digitais;

XVII - proteção contra qualquer publicidade dirigida às crianças na primeira infância.

#### SEÇÃO III

##### Da Política Estadual pela Primeira Infância do Estado de Roraima

**Art. 6º** Compete ao Estado coordenar a Política, em articulação e cooperação com os municípios na execução de suas respectivas Políticas Municipais pela Primeira Infância, com ampla participação da sociedade.

**Art. 7º** A Política será formulada e implementada mediante a abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios, a partir de uma visão abrangente para atendimento de todos os direitos da criança na primeira infância, resguardando as especificidades de cada política e assegurando, pelo menos, as seguintes competências:

I - atendimento integral à saúde das crianças segundo a Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança - PNAISC;

II - proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, bullying, exposição a conteúdo pornográfico ou sexualmente apelativo, a armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, independentemente de se tratar de exposição forçada ou consentida;

III - acesso a serviços socioassistenciais e setoriais às famílias e às crianças na Primeira Infância;

IV - proteção e promoção dos direitos das crianças nos meios de comunicação social e na internet;

V - a garantia de vacinas para toda população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;

VI - proteção à liberdade religiosa;

VII - o direito de acesso e contato direto com a natureza;

VIII - na oferta de educação infantil, considerar a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, tendo as interações sociais, o processo lúdico e o brincar como eixos estruturantes, com atividades educativas e de fortalecimento de vínculos entre família e comunidade, inclusive nos finais de semana;

IX - desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez na adolescência e das doenças sexualmente transmissíveis, para a proteção do nascituro, com atenção para as estudantes grávidas e mães de bebês, priorizando a alfabetização e o processo de escolarização continuada;

X - promoção de meios e oportunidades para as crianças na Primeira Infância participarem de manifestações artísticas e culturais, inclusive às crianças com deficiência, como consumidoras e produtoras de cultura, nas suas diferentes expressões e valorização da diversidade regional;

XI - atendimento integral e integrado nas unidades prisionais ou socioeducativas às crianças de 0 a 9 meses, filhas de mulheres em privação de liberdade;

XII - oferta de atenção integral e integrada às mulheres em prisão domiciliar com crianças na primeira infância;

XIII - oferta de tecnologia assistiva em bibliotecas, museus e pontos de cultura, às crianças de 0 a 6 anos, para tornar tais espaços lugares de inclusão social;

XIV - proteção e promoção dos direitos das crianças nos meios de comunicação social e na internet;

XV - educação ambiental às crianças na Primeira Infância visando fortalecer nelas a consciência de serem integrantes, interdependentes e transformadoras do ambiente em que vivem;

XVI - criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;

XVII - criação de acessibilidade e adaptação dos espaços públicos para favorecer a participação de qualquer criança, oferecendo espaços seguros e livres de riscos e de acidentes;

XVIII - adequação dos serviços de transporte escolar para que fiquem acessíveis e seguros, adaptando-se às características etárias das crianças por meio de ações regulatórias, bem como educação para o trânsito seguro.

**Art. 8º** As famílias com criança na fase da primeira infância terão prioridade na Política Estadual da Primeira Infância, nas situações de:

I - trabalho infantil;

II - vivência de violências;

III - isolamento;

IV - abandono ou omissão que prive as crianças dos estímulos essenciais ao desenvolvimento motor, socioafetivo, cognitivo e da linguagem;

V - privação do direito à educação;

VI - acolhimento institucional ou familiar;

VII - abuso e/ou exploração sexual;

VIII - desemprego dos ascendentes diretos;

IX - vivência de rua;

X - deficiência ou risco ao desenvolvimento psíquico saudável;

XI - desnutrição ou obesidade infantil;

XII - medida de privação de liberdade da mãe ou pai;

XIII - emergência ou calamidade pública;

XIV - privação ao direito à moradia em função de determinação administrativa ou judiciária;

XV - aplicação de outras medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### SEÇÃO IV

##### Do Atendimento às Famílias

**Art. 9º** Os programas destinados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários no exercício do cuidado, proteção social e educação dos filhos, integrarão as ações voltadas à criança na primeira infância e deverão ser articuladas às áreas prioritárias para a Política previstas no art. 5º, com vistas ao desenvolvimento integral e integrado da criança e suas famílias.

**Art. 10.** As ações voltadas ao atendimento das famílias deverão respeitar seu papel central e insubstituível de proteção, promoção, cuidado e educação de seus filhos, objetivando atender às necessidades de desenvolvimento integral da criança.

**Art. 11.** O atendimento às famílias, incluindo programas de parentalidade, deverá reconhecer suas potencialidades, valorizando suas competências e possibilidades de discutir, refletir e definir seu próprio projeto de vida na condução da educação das crianças, na perspectiva da garantia de direitos sociais, econômicos e culturais e do desenvolvimento da autonomia e do protagonismo, bem como na gestão das políticas públicas que as envolvam.

**Art. 12.** As políticas públicas para o atendimento das famílias deverão superar a visão assistencialista, individualista e fragmentada das necessidades das crianças e de suas famílias.

#### SEÇÃO V

##### Da Participação Social

**Art. 13.** A sociedade participará da proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, em parceria com o poder público, dentre outras formas:

I - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com função de acompanhamento, controle e avaliação;

II - apoiando e participando das redes intersetoriais de proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança nas comunidades;

III - promovendo ou participando de campanhas e ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

IV - executando ações complementares ou em parceria com o poder público que contemplem a primeira infância;

V - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado.

#### SEÇÃO VI

##### Do Plano Estadual pela Primeira Infância no Estado de Roraima

**Art. 14.** A política servirá como base para a elaboração do Plano Estadual pela Primeira Infância, referenciado e articulado com o Plano Nacional pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

I - sua duração mínima e período de avaliação;

II - abrangência de todos os direitos das crianças nessa faixa etária;

III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

IV - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

V - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos estaduais e municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;

VI - participação da sociedade por meio de organizações representativas das famílias e crianças na sua elaboração, assegurando, por meio de técnicas pedagógicas adequadas, a participação das crianças de até seis anos na elaboração dos Planos Estadual e Municipais pela Primeira Infância;

VII - articulação e complementaridade das ações deste Estado com as dos seus municípios e da União, referentes à Primeira Infância;

VIII - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços e avaliação dos resultados.

Parágrafo único. Os municípios do Estado de Roraima contarão com a articulação e a cooperação do estado para implementar os respectivos Planos Municipais pela Primeira Infância, conforme prazo estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

#### SEÇÃO VII

##### Das Disposições Finais

**Art. 15.** O Estado informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto de programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de agosto de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**Deputado Estadual JORGE EVERTON**

**1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS**

**2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 013/2023**

Altera a Lei n. 1.514, de 6 de outubro de 2021, que assegura às mulheres o direito de serem acompanhadas por pessoa de sua confiança durante a realização de exames ginecológicos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei n. 1.514, de 6 de outubro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica assegurado às mulheres o direito de serem acompanhadas por uma pessoa de sua livre escolha nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado de Roraima. (NR)

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata o caput deste artigo é obrigatório nos casos em que for necessária a sedação. (NR)

**Art. 2º** A Lei n. 1.514, de 6 de outubro de 2021, passa a vigor acrescida do art. 2º-A:

**Art. 2º-A** Os estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado do Roraima, deverão afixar cartaz ou painel digital (display eletrônico), de forma visível e de fácil acesso, para informar o direito a que se refere esta Lei. (AC)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 05 de setembro de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**  
**Deputado Estadual RÁRISON BARBOSA**  
**3º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**  
**Deputado Estadual ODILON**  
**4º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 054/2023**

Altera o art. 163 da Lei n. 059, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual e dá outras providências para incluir o parcelamento de tributos a vencer.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

**Art. 1º** O artigo 163 da Lei n. 059, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 163.** O pagamento do crédito tributário poderá ser parcelado, salvo cobrança de pequeno valor definida em regulamento. (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 05 de setembro de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**  
**Deputado Estadual RÁRISON BARBOSA**  
**3º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**  
**Deputado Estadual ODILON**  
**4º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 065/2023**

Institui no Estado de Roraima a Semana de Conscientização sobre as Mudanças Climáticas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

**Art. 1º** Fica instituída no Estado de Roraima a Semana Estadual de Conscientização sobre Mudanças Climáticas, que ocorrerá, todos os anos, na semana do dia 16 de março.

**Art. 2º** A Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas deverá ser incorporada ao Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima.

**Art. 3º** A Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas tem como objetivos:

I - promover a conscientização quanto às mudanças climáticas que ocorrem em todo o mundo, principalmente quanto aos impactos no Estado de Roraima;

II - estimular a participação da sociedade para a prática de atos que reduzam os impactos climáticos;

III - fomentar toda e qualquer ação em prol da causa ambiental, principalmente da redução dos danos climáticos; e

IV - promover eventos científicos voltados, especialmente, para a comunidade estudantil, como fóruns, seminários e congressos que tratem sobre iniciativas em âmbito nacional e internacional de defesa do clima.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.  
 Palácio Antônio Martins, 05 de setembro de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**  
**Deputado Estadual RÁRISON BARBOSA**  
**3º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**  
**Deputado Estadual ODILON**  
**4º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**PROJETOS DE LEI**
**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 44, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E**  
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS**  
**DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Cria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR, no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências.”.

Este Projeto de Lei tem por finalidade a criação do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, de modo que o Estado de Roraima cumpra com os pré-requisitos para adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.

A criação de Conselhos é imprescindível para o combate à discriminação étnico-racial, redução das desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, bem como atuação no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, sendo também indispensável para conhecer e propor políticas públicas para as minorias étnicas, deliberando sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial e enfrentamento do racismo e da intolerância étnico-racial.

Os Conselhos de Promoção da Igualdade Racial são espaços de participação popular, com representação paritária de organizações da sociedade civil e do Governo, para estabelecimento da agenda de políticas públicas e de acompanhamento das ações de superação do racismo.

Ademais, há a necessidade de um lugar de diálogo e reflexão, onde a juventude, as mulheres negras, religiões tradicionais de matriz africanas, quilombolas, grupos de jongo ou capoeira, indígenas, comunidades ciganas, entre outros segmentos podem falar a respeito de suas especificidades e apoiar a construção de um governo plural.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42 da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 11 de setembro de 2023.  
*(assinatura eletrônica)*

**ANTONIO DENARIUM**

**Governador do Estado de Roraima**

**PROJETO DE LEI Nº 242, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**  
**Cria o Conselho Estadual de**  
**Promoção da Igualdade Racial –**  
**CONSEPIR, no âmbito do Estado de**  
**Roraima e dá outras providências.**
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR, órgão colegiado, deliberativo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 2º** O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam

a igualdade racial para combater a discriminação étnico racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 1.228/10.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial:

I - formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

III - formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra, comunidades tradicionais e povos indígenas e outras minorias étnicas e raciais, em consonância com a Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

IV - instituir câmaras temáticas, temporárias ou permanentes, compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

V - identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VI - zelar pela diversidade histórica, cultural e religiosa dos povos, especialmente pela salvaguarda e preservação da memória das populações negras, povos e comunidades tradicionais, povos indígenas, quilombolas, ciganos, imigrantes, povos tradicionais de matriz africana e outras minorias étnicas e raciais;

VII - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico e racial em todas as suas formas e manifestações;

VIII - identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Estado de Roraima;

IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes, bem como acompanhar as denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico e raciais;

X - elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Governador do Estado de Roraima, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XI - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XII - propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas das populações negras, povos e comunidades tradicionais, povos indígenas, quilombolas, ciganos, imigrantes, povos tradicionais de matriz africana e outras minorias étnicas e raciais do Estado de Roraima, visando a promoção da Igualdade Racial;

XIII - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses das populações negras, povos comunidades tradicionais, povos indígenas, quilombolas, ciganos, imigrantes, povos tradicionais de matriz africana e outras minorias étnicas e raciais;

XIV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Estado de Roraima;

XV - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender os seus objetivos;

XVI - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos das populações negras, povos e comunidades tradicionais, povos indígenas, quilombolas, ciganos, imigrantes, povos tradicionais de matriz africana e outras minorias étnicas e raciais;

XVII - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES;

XVIII - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento às populações negras, povos e comunidades tradicionais, povos indígenas, quilombolas, ciganos, imigrantes, povos tradicionais de matriz africana

e outras minorias étnicas e raciais do Estado de Roraima, que pretendam integrar o Conselho;

XIV - elaborar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

**Art. 4º** O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

**Art. 5º** O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Roraima – CONSEPIR será composto por 10 (dez) Conselheiros representantes da sociedade civil organizada e 10 (dez) representantes de órgãos governamentais da administração direta e indireta do Estado de Roraima, totalizando 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

§ 1º Dos Conselheiros representantes da sociedade civil organizada:

I - um membro titular e um membro suplente representando o eixo NEGRITUDE;

II - um membro titular e um membro suplente representando o eixo RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA;

III - um membro titular e um membro suplente representando o eixo JUVENTUDES;

IV - um membro titular e um membro suplente representando o eixo LIDERANÇAS INDÍGENAS;

V - um membro titular e um membro suplente representando o eixo JUDEUS;

VI - um membro titular e um membro suplente representando o eixo MINORIAS ÉTNICO- RACIAIS;

VII - um membro titular e um membro suplente representando o eixo IMIGRAÇÃO;

VIII - um membro titular e um membro suplente representando o eixo REPRESENTAÇÕES CULTURAIS;

IX - um membro titular e um membro suplente representando o eixo CAPOEIRA;

X - um membro titular e um membro suplente representando o eixo DEFESA DOS DIREITOS À IGUALDADE RACIAL E CIDADANIA.

§ 2º Dos representantes de órgãos governamentais:

I - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado da Educação, a serem indicados pelo titular da Pasta;

II - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, a serem indicados pelo titular da Pasta;

III - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado da Saúde, a serem indicados pelo titular da Pasta;

IV - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado da Cultura, a serem indicados pelo titular da Pasta;

V - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VI - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VII - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado do Índio, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VIII - um membro titular e um membro suplente a serem indicados pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, dentre Parlamentares da sua Comissão de Direitos Humanos;

IV - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado da Agricultura do Estado de Roraima, a serem indicados pelo titular da Pasta;

X - um membro titular e um membro suplente da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a serem indicados pelo titular da Pasta;

§ 3º A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria, durante a Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 4º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 5º Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Governador do Estado.

§ 6º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 7º Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes, bem como os membros representantes do Poder Executivo e Legislativo serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, não permitida recondução.

§ 8º A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

**Art. 6º** A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

**Art. 7º** O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 8º** As deliberações do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 9º** O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados e organizações diversas, cuja participação seja considerada relevante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame, podendo ter caráter permanente.

**Art. 10.** As sessões do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 11.** O Governo do Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social – SETRABES, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social – SETRABES custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos conselheiros, comissões de trabalho e delegados do CONSEPIR e da Conferência Estadual de Igualdade Racial para o pleno exercício de suas funções e para participar da Conferência Nacional de Igualdade Racial.

**Art. 12.** Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando danova escolha durante a realização da Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, observados os critérios descritos nesta Lei.

**Art. 13.** O Conselho deverá estar vinculado obrigatoriamente a órgãos que desenvolvam atividades de proteção e garantias dos direitos fundamentais.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 11 de setembro de 2023.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

**Governador do Estado de Roraima**

#### **PROJETO LEI N. 243/2023**

**Dispõe sobre a publicação de informações sobre os estoques de medicamentos disponíveis nas unidades de saúde públicas do Estado.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:**

**Art. 1º** O Governo do Estado de Roraima deverá publicar, mensalmente, informações sobre os estoques de medicamentos disponíveis na rede estadual de saúde pública.

**Art. 2º** As informações sobre o estoque de medicamentos devem incluir, no mínimo, os seguintes dados:

**I** – Nome comercial e nome técnico do medicamento;

**II** – Quantidade total de cada medicamento disponível em estoque;

**III** – Quantidade de cada medicamento disponível em cada unidade de saúde do Estado;

**IV** – Data da última atualização do estoque de medicamentos em cada unidade de saúde do Estado;

**V** – Data de validade de cada medicamento em estoque.

**Art. 3º** A publicação das informações sobre o estoque de medicamentos deve ser realizada em um formato de fácil acesso e compreensão para a população em geral, por meio do site oficial do Governo do Estado.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Sala das sessões, 12 de setembro de 2023.

**DR. CLAUDIO CIRURGIÃO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar aos cidadãos roraimenses usuários do sistema público de saúde, facilidade de acesso à informação sobre medicamentos disponíveis, já que o governo tem o dever de garantir os medicamentos necessários para o tratamento de doenças e controle de sintomas.

Ao tornar o estoque de medicamentos público, a iniciativa promoverá a transparência e controle da distribuição de medicamentos pelo governo.

Muitas vezes os cidadãos vão à unidade e não encontram os medicamentos prescritos pelo médico.

Assim, a iniciativa será importante para evitar que o tempo, o atendimento e o tratamento dos pacientes sejam prejudicados, tendo em vista que havendo a possibilidade de consulta da listagem no site, o paciente não perderá tempo, recursos com transporte e não atrasará o início correto do tratamento, pois poderá ir diretamente na unidade de saúde que terá o necessário.

Além do mais, é sabido que em casos de emergência, ir a uma unidade em que não haverá as medicações fundamentais e urgentes, além de ser bastante desagradável, pode agravar a condição médica do paciente.

Para fins de comparação e competência, vale ressaltar que a publicidade do estoque de remédios já é realidade como lei em diversos estados como o Rio de Janeiro e Goiás.

Cumprido destacar, que o presente Projeto de Lei, não viola a Constituição Estadual, nem a Constituição Federal, já que o acesso à informação, não é de competência exclusiva do Poder Executivo.

Sendo assim, solicito apoio dos Nobres Pares, a fim de que, no mais breve, o Soberano Parlamento conceda a esta iniciativa a merecida aprovação.

Boa Vista, 12 de setembro de 2023.

**DR. CLAUDIO CIRURGIÃO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

#### **PROJETO LEI N. 244/2023**

**Dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) dos postos de trabalho nas empresas contratadas pelo Poder Executivo, aos profissionais formados pelos programas de qualificação profissional financiados pelo Governo de Roraima.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:**

**Art. 1º** Nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública de Roraima, para contratação de obras e prestação de serviços de qualquer natureza, que prevejam o fornecimento de mão-de-obra, deverá constar cláusula que assegure reserva de 10% (dez por cento) das vagas dos postos de trabalho aos profissionais qualificados pelos programas técnicos-educacionais instituídos pelo Governo de Roraima e pela Escola do Legislativo de Roraima (ESCOLEGIS).

**Art. 2º** Os programas de qualificação de profissionais do Poder Executivo e da Escola do Legislativo de Roraima deverão manter banco de dados dos profissionais certificados pelo programa.

**Art. 3º** Os profissionais certificados pelos programas de qualificação de pessoal referidos no art. 1º deverão manter seus dados atualizados, conforme orientações dos gestores dos programas de qualificação profissional a qual participou.

**Art. 4º** No ato da contratação dos profissionais oriundos dos programas de qualificação do Governo de Roraima e da Escola do Legislativo de Roraima, os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida pela Consolidação das Leis do Trabalho e normas complementares do Ministério do Trabalho, além do certificado de formação profissional de programa instituído pelo governo ou pela



ESCOLEGIS com aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

**Parágrafo único.** Subordinam-se ao disposto no caput, órgãos da administração direta, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Governo de Roraima.

**Art. 5º** Ficam dispensados das exigências fixadas nesta lei as licitações cujos editais já tenham sido publicados e os respectivos processos deflagrados até a data da sua publicação.

**Art. 6º** O disposto nesta lei será obrigatoriamente observado, ainda quando da renovação de contratos de prestação de serviços com a Administração Pública do Estado de Roraima, sob pena da nulidade do processo licitatório, inclusive quanto aos atos relativos à homologação e a contratação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 30 agosto de 2023.

**DR. CLAUDIO CIRURGIÃO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**  
**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988 prevê que os trabalhadores urbanos e rurais tenham acesso à educação, de forma a promover melhoria da condição social do indivíduo, a partir da elevação da produtividade, da qualidade e aumento da competitividade no setor produtivo.

Os programas de qualificação profissional, em regra, têm como público-alvo trabalhadores em busca de emprego, que queiram se reinventar e se preparar para novas demandas do mercado de trabalho. Entretanto, trata-se de uma política pública que deve funcionar de forma integrada com programas de geração de trabalho e renda, o que resume a presente proposta de lei.

Quanto a legalidade do presente Projeto de Lei, não há inconstitucionalidade, uma vez, que não se viola nenhuma regra constitucional.

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - Direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Seguindo o mesmo raciocínio, a Constituição Estadual estabeleceu em seu Art. 13, I que compete ao Estado legislar sobre a matéria da presente propositura.

**Art. 13.** Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

I – Direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Ademais, frisa-se, que a proposta em comento não cria ou redesenha qualquer órgão da Administração Pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos já estabelecidos, como também, não cria despesas extraordinárias não havendo, portanto, seguindo melhor orientação da jurisprudência do STF óbice de natureza constitucional.

Nesse sentido temos a decisão do Supremo Tribunal Federal:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF - ARE: 878911 RJ, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)

No caso do presente PL, a Lei não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não se pode vislumbrar nenhum vício de inconstitucionalidade formal na legislação a ser criada.

No referido julgamento, o insigne STF ratificou seu entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas na Constituição Federal, não permitindo interpretação ampliada.

Diante disto, a Corte Suprema editou o Tema de Repercussão Geral n. 917, o qual fixou a seguinte tese:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Assim, somente nas hipóteses previstas no art. 61, §1º, da Carta Magna, ou seja, nos projetos de lei cuja matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesas.

Ressalto, que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa o Excelso Pretor já pacificou jurisprudência no sentido que a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, §1º, II, b, da Constituição Federal, somente se aplica aos Territórios Federais.

Pela leitura atenta dos dispositivos insertos na proposição em comento, conclui-se que não criação de despesas ou modificação da organização do Poder Público Estadual, não determina a criação ou extinção de Secretarias, tampouco, estabelece a contratação de novos profissionais, nem versa sobre o regime jurídico dos servidores.

Assinala-se que o STF, afirma reiteradamente em seus julgados que a mera carência de dotação orçamentária específica não pode conduzir ao reconhecimento da existência de vício de constitucionalidade, importando, no máximo, a inexistência da norma no exercício orçamentário em que fora aprovado, conforme assentou o STF, *in verbis*:

Observa-se que o conteúdo material da norma encerra uma propositura no tempo futuro a ser cumprido pelo Poder Executivo. O que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, gera ao disciplinar servirá de parâmetros, obedecendo os limites a ela impostos. Este Tribunal já se pronunciou no sentido de que a inexistência de autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias torna inexecutível, no exercício em que ela vige, as providências não autorizadas, mas não as invalida, nem as nulifica.

O precedente retro foi, por diversas vezes, reafirmado por aquela Corte Constitucional, conforme se verifica no excerto de outro julgamento do STF, *in verbis*:

O tema é conhecido do Supremo Tribunal Federal há bastante tempo. Na ADI 1282 MT, Relator Ilmar Galvão, unânime, DJ de 15.9.1995, sagrou-se o entendimento de que não se viabiliza controle abstrato de constitucionalidade quando se pretende confrontar a norma que impõe despesa alusiva à vantagem funcional e ao art. 169 da Constituição, pois a ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão somente a sua aplicação naquele exercício financeiro. Outros precedentes seguiram-se, todos no sentido do não conhecimento da ação direta quando fundada em argumento da ausência de prévia dotação orçamentária para realização das despesas (ADI 1585 DF, Relator Sepúlveda Pertence, unânime, DJ de 3.4.1998; ADI 2.339 SC, Relator Ilmar Galvão, unânime, DJ 1.6.2001; ADI 2.343 SC, Relator Nelson Jobim, maioria, DJ 13.6.2003).

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Deputado para a aprovação do presente Projeto de Lei ora apresentado.

Boa Vista, 30 de agosto de 2023.

**DR. CLAUDIO CIRURGIÃO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

**PROJETO DE LEI N. 245/2023**

**Dispõe sobre a validade do laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1).**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:**

**Art. 1º** O laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1), terá validade por tempo indeterminado no âmbito do Estado de Roraima.

**Art. 2º** Para os fins dispostos no art. 1º, a pessoa com Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) poderá utilizar o laudo de que trata esta lei, sempre que for preciso, sem a obrigatoriedade de retornar ao profissional de saúde para emitir novo laudo ou revalidação do anterior.

**Art. 3º** O laudo médico de que trata esta lei será fornecido por profissional devidamente credenciado na rede de saúde pública ou privada, observada as condições para sua emissão, em conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 4º** O laudo será válido, sem excluir os demais requisitos e benefícios, para fins de comprovação para a obtenção de:

**I** – Benefícios estaduais;

**II** – Aposentadoria por incapacidade ou invalidez junto ao órgão previdenciário;

**III** – Tratamento médico de caráter contínuo.

**Art. 5º** O laudo poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada de seu original, observado o disposto na Lei Federal 13.726, de 8 de outubro de 2018.

**Art. 6º** O paciente deverá apresentar juntamente ao laudo, documento oficial de identificação original com foto, podendo ser aceito para tais fins documentos oficiais eletrônicos, como o e-título expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, Carteira Nacional de Habilitação (e-CNH) e carteiras expedidas pelos conselhos profissionais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 12 de setembro de 2023.

**DR. CLAUDIO CIRURGIÃO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**  
**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura dispõe sobre a validade do laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1).

O DM1 afeta atualmente cerca de 588 (quinhentos e oitenta e oito) mil pessoas no Brasil, segundo dados da plataforma TIDIndex, desenvolvida pela Fundação de Pesquisa em Diabetes Juvenil em parceria com instituições e especialistas do mundo inteiro. Segundo o levantamento, a cada ano, o número de casos no país aumenta em torno de 5% (cinco por cento).

Essa doença autoimune resulta em problemas na produção ou absorção de insulina, hormônio produzido pelo pâncreas, tornando os pacientes dependentes de seu uso injetável ao longo da vida.

Atualmente, pessoas com diabetes tipo 1 são frequentemente solicitadas a apresentar laudos médicos recentes para acessar direitos e garantias.

No entanto, o diabetes tipo 1 não tem cura, e uma vez obtido o diagnóstico, não há razão para submeter essas pessoas a repetidas dificuldades relacionadas à renovação do laudo.

Desse modo, a propositura tem como escopo evitar essa repetição de procedimentos, considerando que o diabetes tipo 1 é uma doença crônica que requer tratamento permanente.

A proposta visa também minimizar as dificuldades enfrentadas por muitas pessoas com essa condição devido a sua condição socioeconômica desfavorável, garantindo que o laudo médico seja válido indefinidamente para todos os serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A iniciativa está amparada a competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal, que trata de questões relacionadas à proteção e integração social das pessoas com deficiência. Vale ressaltar que também tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 2687/22, que classifica o diabetes mellitus tipo 1 como deficiência para efeitos legais.

Além disso, destarte, é importante destacar que a Lei federal 11.347, de 27 de setembro de 2006, garante que os diabéticos recebam do Sistema Único de Saúde (SUS) todos os medicamentos e materiais necessários para o tratamento, incluindo insumos como seringas, agulhas e tiras reagentes para monitoramento da glicemia capilar, que podem ser obtidos gratuitamente mediante cadastro.

Para aqueles que contribuem para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e que estejam afastados do trabalho por mais de 15 dias devido a complicações do diabetes, é possível solicitar o auxílio-doença.

Já aqueles que possuem complicações decorrentes da doença que os incapacitem permanentemente para o trabalho ou qualquer outra atividade podem pleitear a aposentadoria por invalidez, desde que atendam aos requisitos legais. Embora o diabetes não esteja incluído nas possibilidades de saque do PIS/Pasep e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), existem precedentes judiciais que têm concedido esses benefícios em casos não previstos na legislação. Portanto, é possível recorrer à justiça para solicitar o saque do PIS/Pasep e do FGTS para as pessoas com diabetes.

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto de lei, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.

Boa Vista, 12 de setembro de 2023.

**DR. CLAUDIO CIRURGIÃO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

**PROJETO LEI N. 246/2023**

**Dispõe sobre a realização de exame clínico-ortopédico para diagnóstico do Pé Torto Congênito (PTC) em recém-nascidos no âmbito do Estado de Roraima.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam os hospitais da rede pública estadual do Estado de Roraima e os conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS obrigados a realizar, nos recém-nascidos, o exame clínico/ortopédico para diagnóstico do Pé Torto Congênito – PTC.

**§ 1º** Na hipótese de resultado positivo do exame de que trata o caput deste artigo, os pacientes receberão o tratamento adequado, imediato e contínuo, sendo adotado, preferencialmente, o método *Ponseti*.

**§ 2º** A cirurgia somente será indicada para os casos mais graves ou tratamento às deformidades residuais, a critério e avaliação médica.

**Art. 2º** Para efeitos dessa Lei considera-se método *Ponseti* a técnica que associa manipulação, imobilizações gessadas seriadas, tenotomia percutânea do tendão calcâneo e órtese de abdução, para obter a correção das deformidades do pé torto congênito.

**Art. 3º** O Estado poderá firmar convênios ou parcerias para capacitação de profissionais da área da saúde para execução do tratamento disposto no § 1º do art. 1º, ou com hospitais que façam o diagnóstico imediato.

**Art. 4º** O tratamento pós-cirúrgico, de que trata o § 2º do Art. 1º, inclui psicologia, ortopedia, fisioterapia, e demais especialidades relacionadas à recuperação e tratamento integral para recuperação humanizada e utilizando-se de todos os meios disponíveis no setor de saúde para continuidade do tratamento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 12 de setembro de 2023.

**DR. CLAUDIO CIRURGIÃO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**  
**JUSTIFICATIVA**

Senhores Deputados e Deputadas, o presente projeto de lei visa que ficam os hospitais da rede pública estadual do Estado de Roraima e os conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS obrigados a realizar, nos recém-nascidos, o exame clínico/ortopédico para diagnóstico do Pé Torto Congênito – PTC.

O pé torto congênito é uma má formação congênita em que o bebê nasce com um ou com os dois pés virados para dentro, acometendo 1 a cada 5000 nascidos vivos.

Quando o tratamento é feito da maneira correta e logo após o nascimento, a maior parte das crianças conseguem andar e realizar suas atividades normalmente, se não tratado implica em graves dificuldades de locomoção e transtornos por toda a vida.

É possível corrigir os pés tortos desde que o tratamento seja iniciado rapidamente, podendo ser conservador, com talas gessadas que são sucessivamente trocadas, ou cirúrgico.

Por seus resultados amplamente melhores, além de um custo expressivamente menor, o método de *Ponseti* já é o preferencial em vários países, estando também presente no Brasil, inclusive em unidades do SUS.

Este método visa efetuar uma mudança plástica dos membros afetados, aproveitando a grande capacidade elástica dos tecidos na criança, sendo dificultada quando já adolescente.

O tratamento deve começar na primeira ou segunda semana de vida para aproveitar a elasticidade favorável dos tecidos que formam os ligamentos, cápsulas articulares e tendões.

Com o tratamento conservador, essas estruturas são alongadas com manipulações cuidadosas semanais.

Um gesso é aplicado após cada sessão semanal para manter a correção e o alongamento obtidos.

Assim, os ossos são gradualmente trazidos para o alinhamento correto. O método não apenas corrige a relação entre os ossos do pé, mas remodela os ossos afetados e, comparado ao método tradicional, necessita de um tempo de tratamento muito menor.

As maiorias dos pés tortos podem ser corrigidas ainda quando bebês em seis a oito semanas com manipulações adequadas e aplicação de gesso.

O tratamento é baseado no entendimento da anatomia funcional do pé e da resposta biológica de músculos, ligamentos e ossos às alterações de posicionamento obtidas pelas manipulações seriadas e aplicação de gesso.

Menos de 5% das crianças nascidas com pé torto têm pés rígidos, encurtados e graves com ligamentos rígidos, que não cedem ao alongamento. Essas crianças precisam de correção cirúrgica.

Os resultados são melhores se a cirurgia óssea e de partes moles pode ser evitada. A difusão do método de Ponseti traria, ao mesmo tempo inegável ganho na qualidade de vida dos pacientes e suas famílias; maior disponibilidade dos profissionais, que poderiam atender a mais pacientes, por requerer menos tempo; ganhos qualitativos e economia de recursos financeiros para o SUS.

Quando o paciente tem que se submeter a vários processos ou consultas, passando pelos Postos de Saúde por exemplo, perde-se aproximadamente 120 dias de tratamento.

Esse tempo, para o paciente, pode significar um tratamento mais invasivo e agressivo, pois a rigidez natural dos membros pode inviabilizar um tratamento mais adequado.

Por esse motivo se justifica o encaminhamento imediato para diagnóstico pelo setor ortopédico.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

Boa Vista, 12 de setembro de 2023.

**DR. CLAUDIO CIRURGIÃO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

## DECRETOS LEGISLATIVOS

### DECRETO LEGISLATIVO N. 84/2023

**Declara de Utilidade Pública a Federação Universitária de Esportes de Roraima.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual n. 050, de 12.11.93 e sua alteração, a Federação Universitária de Esportes de Roraima - FUER.

Parágrafo único. À entidade a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens constantes da legislação vigente.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 05 de setembro de 2023.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

## PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 099/2023

**Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida, na forma da Resolução Legislativa nº 010/09, a Comenda “Orgulho de Roraima” aos médicos abaixo indicados que, pela sua atuação no Estado de Roraima, se tornaram símbolo e referencial para a população:

- I. Dra. Adelma Alves de Figueirêdo
- II. Dr. Alexandre Peloso Rabelo
- III. Dr. Alysson Bruno Matias Lins
- IV. Dr. André César Coelho Rosa da Silva
- V. Dra. Auxiliadora de Holanda Lima
- VI. Dr. Caio Tácito Ferreira Pinto
- VII. Dr. Éder Rodrigo Figueira Ribeiro
- VIII. Dra. Elana Faustino Almeida
- IX. Dr. Felipe Queiroz Portela
- X. Dr. Helder Teixeira Grossi
- XI. Dr. Ivan Machado de Almeida Júnior
- XII. Dr. Jonathas Costa Lopes
- XIII. Dra. Kelly Priscila Duarte
- XIV. Dr. Kim Fong Doi Chan
- XV. Dr. Leonardo Pires Ferreira
- XVI. Dr. Levindo Alves de Oliveira
- XVII. Dr. Luiz Fernando Junges Filho
- XVIII. Dra. Marcia Marques Monteiro Rodrigues
- XIX. Dra. Mareny Damasceno Pereira
- XX. Dra. Marília Cavalcante Chaves
- XXI. Dr. Marlon Krubniki de Mattos
- XXII. Dra. Raquel Pereira Lima
- XXIII. Dr. Ruitier Diego de Moraes Botinelly
- XXIV. Dra. Simei Monteiro Ayres de Oliveira

**Art. 2º** A Mesa Diretora tomará as providências necessárias para a realização da Sessão de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2023.

**Dr. CLAUDIO CIRURGIÃO**  
**Deputado Estadual**  
**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa homenagear, com a concessão da comenda “Orgulho de Roraima” os médicos acima listados, profissionais responsáveis por cuidar e promover a saúde de toda a população roraimense, em áreas como cirurgia, clínica médica, gastroenterologia, ginecologia e obstetria, pediatria, cardiologia, psiquiatria, cancerologia, endoscopia, ortopedia e traumatologia, otorrinolaringologia, neurologia, etc.

A medicina é, sem dúvidas, uma das áreas do conhecimento que exigem grande comprometimento e responsabilidade por parte do profissional. Além de toda a responsabilidade em torno dessa profissão, os médicos enfrentam grandes dificuldades cotidianamente, como a falta de estrutura de muitos hospitais brasileiros e também a falta de recursos.

No Brasil, o 18 de outubro foi instituído como o Dia do Médico, em comemoração a esse profissional que é responsável por cuidar e promover a saúde de toda a população. Essa data foi escolhida em referência ao Dia de São Lucas, o santo padroeiro da Medicina.

É inegável a importância do médico na história da saúde em nosso país, o que não é diferente em nosso Estado, onde os homenageados e muitos outros colegas exercem a medicina tanto na capital quanto no interior, colaborando com o desenvolvimento do SUS e que combateram, dentro de suas possibilidades e respectivas qualificações, a pandemia, que colocou a importância deles, juntamente com outros profissionais de saúde, em evidência e a fundamental para a sociedade.

Os médicos indicados são honrados cidadãos roraimenses e “roraimados” que se dedicam diariamente na melhoria do sistema de saúde como um todo e prestam o serviço com humanidade e presteza, tendo a boa medicina como uma de suas metas, contribuindo efetivamente para a eficiência do serviço de saúde em todo o Estado de Roraima, diária e arduamente por longos anos.

Além da prática efetiva da boa medicina, alguns dos homenageados são também professores que atuam e contribuem na formação direta de novos médicos, seja na graduação ou na residência médica.

Portanto, inegável e imensurável a grande contribuição dos agraciados para o desenvolvimento e promoção da saúde no Estado, sendo certo que são referenciais e Orgulho para Roraima, conforme suas valorosas histórias e contribuições no serviço público e privado, que apresento resumidamente a seguir:

**Adelma Alves de Figueirêdo** é médica natural de Recife-PE, graduada em medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (1992).

Possui Residência Médica em Pediatria pelo Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira-PE (1993-1994). Possui especialização em gastroenterologia pediátrica (2000-2001) e nutrologia pediátrica (2018) e mestrado pela Universidade Federal de Minas Gerais. Atualmente é professora da Universidade Federal de Roraima e Coordenadora da Região Norte da Sociedade Brasileira de Pediatria.

**Alysson Bruno Matias Lins**, é médico natural de João Pessoa-Paraíba, possui 42 anos e chegou em Roraima em 1989 (com então 8 anos de idade), é pai de duas filhas (Alice 14 anos e Beatriz 8 anos), graduado em medicina pela Universidade Federal de Roraima – UFRR (Sétima Turma - 2005), Infectologista (Residência médica pela UFRR - 2023), Servidor efetivo do Governo do Estado de Roraima e da Prefeitura Municipal de Boa Vista. Trabalhou na Unidade Mista do Uiramutã de 2006-2009, como médico plantonista; no Hospital Coronel Mota (HCM) de 2009-2011, como médico regulador na implantação da Central de Regulação de Consultas Ambulatoriais do HCM; no Hospital Geral de Roraima de 2011-2014, como Diretor do Pronto Socorro Francisco Elesbão e Pronto Atendimento Aírton Rocha; de 04/2014 a 10/2014 foi Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima (SESAU); de 10/2014 a 12/2014, como Secretário Titular da SESAU; de 2015-2016, como médico clínico do serviço de ortopedia do HGR; de 2016-2017, como Diretor Técnico do Hospital da Criança Santo Antônio (HCSA); de 2017-2020 como médico regulador na implantação da Central de Regulação de Consultas e Exames do Município de Boa Vista; de 2013 a 2022 como médico regulador na implantação da Central Estadual de Regulação Médica do SAMU, como coordenador médico-plantonista. Trabalhou ainda na equipe de saúde da família no Cantá (Sede, Vila Central, Serra Grande I e II, Vicinal Rio Branco, Fonte Nova, Santa Rita de São Raimundo), na Equipe de saúde da família do Cantá (comunidade Tabalascada, Malacaxeta, Barro Vermelho e Campinho) e no Hospital Irmã Camila em Iracema. Desde maio/2023 ocupa o cargo de Diretor Clínico do Hospital Geral de Roraima.

**André César Coelho Rosa da Silva** é médico graduado em Medicina pela Universidade Federal de Roraima – UFRR (2011). Possui Residência Médica em Cirurgia Geral pelo Hospital Geral de Roraima (2014) e Residência em Cirurgia Pediátrica pela Escola de Saúde Pública do Ceará (2018), o qual totaliza 11 anos de estudo. Já foi diretor geral do Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco (2019-2021) e Coordenador de Cirurgia Pediátrica (2020-2022) do Hospital da Criança Santo Antônio. Atualmente é coordenador de Cirurgia Pediátrica no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth desde 2021. Atualmente é médico cirurgião no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth e Hospital da Criança Santo Antônio. Também atua como professor e colaborador da Universidade Estadual de Roraima.

**Auxiliadora de Holanda Lima**, é médica natural de Boa Vista-RR, filha de Antônio Felício de Lima e Áurea de Holanda Lima, com graduação em medicina pela Universidade Federal de Roraima (2005) e residência médica na especialidade de Clínica Médica (2008). Também é graduada em enfermagem pela Escola de Enfermagem de Manaus (1990), tendo como referência seu pai que trabalhou 50 anos na saúde do ex-Território do Rio Branco como enfermeiro, sendo um dos pioneiros daquela época, juntamente com o Dr. Silvio Botelho, Dr. Elesbão e Dr. Jamil. Realizou pós-graduação em nutrologia, pelo Hospital do Servidor Público Estadual em São Paulo (2008) e pós-graduação em pericia médica e medicina legal, pela Universidade de Minas Gerais. É médica atuante, com dois vínculos efetivos, exercendo suas atividades no Hospital Geral de Roraima, na área de clínica médica e na SEGAD na junta médica estadual, como médica perita.

**Caio Tácito Ferreira Pinto**, é médico natural da cidade de Boa Vista-RR, possui graduação em medicina pela Universidade Federal de Roraima – UFRR (2011), Residência médica em Cirurgia Geral pelo Hospital Heliópolis-SUS-São Paulo (2015) e Residência médica em endoscopia pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado de São Paulo – IAMSPE (2017). Atualmente é Médico endoscopista do Hospital da Criança Santo Antônio (HCSA) e do Hospital Geral de Roraima (HGR).

**Éder Rodrigo Figueira Ribeiro** é médico natural de Boa Vista-RR, graduado em Medicina pela Universidade Federal de Roraima-UFRR (2009). Possui Residência em Cirurgia Geral no Hospital Geral de Roraima (2011-2013). Iniciou sua carreira trabalhando em Rorainópolis. É servidor efetivo pelo estado desde 2013 como cirurgião geral e pela prefeitura desde 2021. Foi o segundo tenente da reserva da Força Aérea (2010). Trabalhou no Hospital Regional Sul Ottomar de Souza Pinto como cirurgião (2014-2019). Já foi coordenador do Pronto Socorro Francisco Elesbão, coordenador da residência médica de cirurgia geral do Hospital Geral de Roraima e coordenador do serviço integrado de cirurgia do Hospital Geral de Roraima. Atualmente trabalha no Hospital da Criança Santo Antônio desde 2020 e Hospital Geral de Roraima desde 2010.

**Elana Faustino Almeida**, é médica graduada em Medicina pela Universidade Federal de Roraima – UFRR (2001). Possui residência médica em Reumatopediatria pelo Hospital de Base de Brasília-DF. Foi professora do curso de Medicina na UFRR de 2006 a 2009, Pediatra da Maternidade Nossa Senhora de Nazareth de 2010 a 2017. É Pediatra da UTI do Hospital da Criança Santo Antônio de Boa Vista (HCSA) desde 2005, onde já foi diretora clínica e diretora geral. Na secretaria municipal de saúde de Boa Vista atuou como Superintendente de Saúde Especializada de 2008 a 2010.

**Felipe Queiroz Portela**, é médico natural de Boa Vista-RR, filho de Maria Célia Queiroz Portela e Valmir Machado Portela, possui graduação em medicina pela Universidade Federal de Roraima – UFRR (2008-2013), Pós-Graduado em Saúde da Família pela Universidade Federal de Pelotas (2014-2015), residência médica em Neurologia pelo Hospital Universitário Getúlio Vargas/Universidade Federal do Amazonas – UFAM (2015-2018). É Membro Titular da Academia Brasileira de Neurologia, preceptor voluntário da Residência de Clínica Médica do Hospital Geral de Roraima e preceptor colaborador do internato médico do curso de medicina da Universidade Federal de Roraima. Atualmente é médico do Estado de Roraima, com atuação no Hospital Geral de Roraima (HGR) e Hospital Coronel Mota (HCM) e, anteriormente, de 2019 a 2021, no Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco (HC).

**Helder Teixeira Grossi** é médico natural de Caratinga- MG, com graduação em Medicina pela Universidade de Vassouras-RJ (1980). Residência médica em Cirurgia geral no Hospital Geral Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. Possui pós graduação em Gastroenterologia, Medicina do Trabalho e Perícia Oficial em Saúde. É médico em Roraima desde 1984, tendo fundado juntamente com outros médicos o Hospital das Clínicas Boa Vista Ltda em 1984 e a ProntoClínica, onde hoje funciona o Centro Integrado de Saúde da Mulher, inaugurou o serviço de Cirurgia Geral e de Emergência do Hospital Geral de Roraima (HGR), sendo o primeiro Cirurgião Geral do HGR. Foi concursado do ex-Território Federal de Roraima e do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), ambos como cirurgião geral, se aposentando pelo Ministério da Saúde em 2015. Trabalhou como Cirurgião Geral no Hospital da Criança Santo Antônio (HCSA). Na carreira política foi suplente do Senado Federal de 1991 a 1995, eleito Vereador de Boa Vista em 1992, eleito Deputado Estadual em Roraima para a legislatura de 1995 a 1998 e reeleito para a legislatura de 1999 a 2002. De 2003 a 2006 foi suplente de Deputado Estadual. Atualmente é médico cirurgião geral da SESAU-RR e plantonista da emergência em cirurgia geral no HGR.

**Ivan Machado de Almeida Júnior**, é médico natural da cidade de Fortaleza/CE. Possui graduação em Medicina pela Universidade Federal de Roraima – UFRR (2013) e Residência Médica em Otorrinolaringologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN (2017). Atualmente é chefe do serviço de Otorrinolaringologia do Hospital da Criança Santo Antônio de Boa Vista (HCSA).

**Jonathas Costa Lopes**, é médico natural de Manaus-AM, possui graduação em Medicina pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM (2010) e Residência Médica em ortopedia e traumatologia no Hospital Universitário Getúlio Vargas da UFAM (2012-2014). *Fellow* em cirurgia do joelho no Instituto Cohen localizado no Hospital Albert Einstein em São Paulo (2016). Trabalhou em Rorainópolis de 2015 a 2017. Atualmente é médico concursado da Prefeitura de Boa Vista como ortopedista, trabalha na Junta do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e no Hospital Geral de Roraima (HGR) desde 2015. Foi chefe do Serviço de Ortopedia e Traumatologia do HGR em 2022. Atualmente atende também na clínica MULTIMED no Município de Boa Vista.

**Dra. Kelly Priscila Duarte**, é médica, natural do Estado de Roraima, com graduação em medicina pela Universidade Federal de Roraima – UFRR (2014), possui residência médica em Ginecologista e Obstetrícia no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth – HMINSN (2020) e especialização em medicina fetal (2022). Foi responsável pelo serviço de medicina fetal do HMINSN em 2022. É preceptora colaboradora do internato de medicina da UFRR e da UERR, Preceptora da Residência Médica de Ginecologia e Obstetrícia e Professora do curso de pós-graduação de Ultrassonografia em ginecologia e obstetrícia da ECI (Educação Continuada Itinerante). Além disso, foi a médica responsável pela primeira cirurgia fetal do Estado de Roraima e Região Norte (2022).

**Kim Fong Doi Chan**, é médico com graduação em Medicina pela Universidade Federal de Roraima (2006-2011). Possui Residência em Clínica Médica pelo Complexo Hospitalar Heliópolis (2013-2015), Residência em Cardiologia pelo Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia (2015-2017), Residência em Arritmologia Clínica e Estimulação Cardíaca Artificial pelo Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia (2017-2019).

Tem experiência na área de Medicina, com ênfase em Clínica Médica, Cardiologia Clínica, Arritmologia e Estimulação Cardíaca Artificial.

**Leonardo Pires Ferreira**, é médico, graduado em medicina pela Universidade Federal Fluminense em Niterói (1997). Residência em Cirurgia Geral no Hospital Oróncio de Freitas (2001) e Residência em Cirurgia Oncológica no Instituto Nacional do Câncer no Rio de Janeiro (2004). Trabalha em Roraima desde 14 de abril de 2006 na UNACON. Foi o primeiro coordenador do serviço entre 2006 até 2009.

**Levindo Alves de Oliveira**, é médico, natural de Minas Gerais e residente de Boa Vista-RR desde 2003, graduado em Medicina pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG (1991 a 1996). Possui Residência em Cirurgia Geral no Hospital das Clínicas da UFMG (1998-2000), Residência em Coloproctologia (2001 a 2002). É ainda Mestre (2009) e Doutor (2017) em gastrocirurgia pela Escola Paulista de Medicina (EPM) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). É atualmente Cirurgião Geral e Coloproctologista no Hospital Geral de Roraima, Professor da UFRR desde 2005 e Médico legista da Polícia Civil de Roraima desde 2004.

**Luiz Fernando Junges Filho**, é médico natural de Boa Vista-RR, com graduação em Medicina pela Universidade Estadual do Amazonas – UFAM (2013). Possui residência médica em Cirurgia Geral no Hospital Geral de Roraima (2014-2016) e Cirurgia do aparelho digestivo no Hospital das Clínicas de Belo Horizonte – MG (2017-2019). No serviço público, trabalhou no Além disso, trabalhou por muito tempo no Hospital Regional SulOttomar de Sousa Pinto em Rorainópolis e atualmente trabalha no Hospital Geral de Roraima e no Hospital da Criança Santo Antônio (HCSA).

**Márcia Marques Monteiro Rodrigues**, é médica graduada em Medicina na Universidade Federal do Pará (UFPA) e Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth (2007-2010). Estagiou em Ginecologia (1998) e obstetrícia no Hospital Beneficente Portuguesa de Belém do Pará (1992-1997). Atua como preceptora. Em sua trajetória como médica em Roraima atuou nos municípios de Caracará, Boa Vista, Bonfim e Rorainópolis, tendo trabalhado no programa Saúde da Família. Foi 2º Tenente do Exército Brasileiro. Atualmente está concluindo especialização em Preceptoría pelo Hospital Sírio-Libanês.

**Mareny Damasceno Pereira**, é médica natural da cidade de Marabá, no Estado do Pará, e reside em Roraima há 33 anos. Possui graduação em Medicina pela Universidade Federal de Roraima - UFRR (2003) e Residência Médica em Pediatria no Hospital da Criança Santo Antônio em Boa Vista (HCSA). É também especialista em Saúde da Família e pós-graduada em Terapia Especialista e pediátrica pelo IBCMED de São Paulo. É servidora efetiva do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista. Atuou como Coordenadora da primeira turma de residência em Medicina de Família e Comunidade e ainda como Diretora-Geral do Hospital da Criança (HCSA) de 2015 a 2022. No Estado de Roraima atua como pediatra na Maternidade Nossa Senhora de Nazareth (HMINSN). Antes de se graduar em Medicina foi técnica de enfermagem na UTI Neonatal da Maternidade (HMINSN) de 1994 a 2003. Atualmente é conselheira no Conselho Regional de Medicina de Roraima (CMR-RR) e segunda corregedora do CRM.

**Marília Cavalcante Chaves**, é médica natural de Boa Vista-RR, graduada em medicina pela Universidade Nilton Lins de Manaus-AM (2017), a qual agradece aos seus pais pela grande luta e esforço em sua formação. Seu primeiro emprego se deu na área indígena, onde atuou por 02 (dois) anos pela SESAI-RR. Desde então atua como médica no município de Rorainópolis-RR, onde atualmente também é Diretora Clínica do Hospital Regional SulOttomar de Sousa Pinto, função que exerce há 03 (três) anos.

**Marlon Krubniki de Mattos**, é médico natural do Estado do Paraná, graduado em medicina pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR) em 1997, e Residência Médica de Cirurgia Geral no Hospital Angelina Caron - PR em 2002 e Residência Médica de Urologia pelo Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná (UFPR) em 2004. É também membro titular da Sociedade Brasileira de Urologia e Professor da Universidade Federal de Roraima (UFRR).

**Raquel Pereira Lima**, é médica graduada em Medicina pela Universidade Federal de Roraima – UFRR (2011) e Residência em psiquiatria na Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2015). Em Roraima já trabalhou no Hospital Geral de Roraima (HGR) e no Hospital da Criança Santo Antônio (HCSA) como psiquiatra plantonista e psiquiatra assistente, Hospital Coronel Mota, CAPS II, CAPS Mucajaí e também já foi professora na UFRR.

**Ruiter Diego de Moraes Botinelly** é médico graduado em Medicina pela Universidade Federal de Roraima – UFRR (2009). Possui Residência Médica em Cirurgia de Cabeça e Pescoço e Residência Médica de Cirurgia de Cabeça e Pescoço com ênfase em cirurgias de grande porte, ambas no Instituto Nacional de Câncer no Rio de Janeiro. Atualmente é médico do Hospital Geral de Roraima (HGR) e Hospital da Criança Santo Antônio (HCSA).

**Simeí Monteiro Ayres de Oliveira**, é médica graduada em Medicina pela Universidade Federal do Amazonas- UFAM (1994), é roraimense, neta de paraibanos e baianos. Possui especialização em obstetrícia pela Universidade Federal de Roraima (UFRR). Foi Diretora Geral do Hospital Geral de Roraima (HGR) e professora da graduação em Medicina dos alunos do 5º e 6º ano residentes do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth (HMINSN). Atualmente trabalha na maternidade e na Clínica Mãe de Deus.

Assim, pela dedicação dos homenageada à saúde de Roraima é que sugerimos, então, com a presente propositura agraciá-los com a Comenda Orgulho de Roraima, solicitando-se aos demais parlamentares desta Casa Legislativa que votem pela aprovação do presente projeto.

Boa Vista-RR, em 11 de setembro de 2023.

**Dr. CLAUDIO CIRURGIÃO**  
Deputado Estadual

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 005/2023

**Dispõe sobre a instalação de sala de apoio à amamentação e armazenamento de leite materno no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

**Art. 1º** Fica disponibilizada, no âmbito da Assembleia Legislativa de Roraima, uma sala de apoio à amamentação e armazenamento de leite materno para uso das servidoras ou visitantes.

**Art. 2º** A sala de apoio à amamentação deverá:

I – ser destinada a coletar e armazenar leite materno durante o horário de expediente.

II – ser instalada em área apropriada, com equipamentos necessários, de acordo com o disposto na Portaria 193, de 23 de fevereiro de 2010, do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementar, se necessário.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 05 de setembro de 2023

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 006/2023

**Altera o art. 162 e as tabelas dos anexos III e IV da Resolução Legislativa n. 07, de 23 junho 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

**Art. 1º** Fica acrescido o § 3º ao art. 162 da Resolução Legislativa n. 07, de 23 de junho de 2021, com a seguinte redação:

**Art. 162.** [...]

[...]

§ 3º Será designado um(a) servidor(a) para coordenar as ações e os serviços de enfermagem desenvolvidos no Núcleo de Serviços de Saúde. (AC)

**Art. 2º** A Tabela de Vencimento do PROGRAMA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, constante no anexo IV – Dos Programas Especiais, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE VENCIMENTOS – PROGRAMA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA			
CÓDIGO	CARGO	VENCIMENTO INICIAL R\$	QUANTIDADE DE VAGAS
PDHC	Presidente	-	-
PDHC-I	Diretor Executivo	10.000,00	1
PDHC-II	Diretor Administrativo	7.000,00	1
PDHC-III	Diretor de Centro	2.800,00	7
PDHC-IV	Assessor Técnico	1.800,00	30
PDHC-V	Gerente de Projeto	1.320,00	10
PDHC-VI	Assistente Técnico	1.320,00	10
PDHC-VII	Assessor de Diretoria	5.000,00	5
TOTAL DE VAGAS			64

**Art. 3º** A Tabela de Vencimentos da SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, constante no anexo III – Das Unidades de Execução Administrativa, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE VENCIMENTOS SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS			
CÓDIGO	CARGO	VENCIMENTO INICIAL R\$	QUANTIDADE DE VAGAS
SGP-I	Superintendente de Gestão de Pessoas	18.000,00	1
SGP-II	Diretor Administrativo	7.000,00	2
SGP-III	Assessor Técnico Especializado	2.100,00	15
SGP-IV	Gerente	1.800,00	3
SGP-V	Chefe de Núcleo	1.320,00	5
SGP-VI	Assistente Técnico	1.320,00	15
SGP-VII	Assessor Especializado	10.000,00	1
SGP-VIII	Coordenador	2.800,00	1
TOTAL DE VAGAS			43

**Art. 4º** O ANEXO II passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

COORDENADOR CÓDIGO: SGP-VIII ATRIBUIÇÕES:
---

I - coordenar as atividades relativas à sua área de atuação mantendo a continuada articulação com as demais unidades administrativas da Casa;

II - exercer outras atividades compatíveis com o desempenho do cargo.

**Art 5º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 05 de setembro de 2023

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

## REQUERIMENTOS

### REQUERIMENTO Nº 64/2023

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, nos termos do art. 196, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer de Vossa Excelência que a **Emenda nº 21**, que altera o *caput* do art. 56 do Projeto de Lei nº 134/2023, seja **votada em destaque**.

A votação em destaque dessa emenda se faz necessário para que possamos garantir uma análise aprofundada, considerando seu mérito individual e o possível impacto no texto original.

Boa Vista/RR, em 04 de julho de 2023.

**Coronel Chagas**  
**Deputado Estadual**

### REQUERIMENTO Nº 082 DE 2023

**Requerimento para realização de Sessão Especial no dia 12 de setembro de 2023, às 9h, para a entrega da comenda que indica no Decreto Legislativo nº 58/2023.**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Deputado Estadual Francisco dos Santos Sampaio**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, em conformidade com o art. 117, inciso IV e art. 196, II do Regimento Interno desta Casa, vem requerer a Vossa Excelência, após deliberação do Plenário, a transformação da Sessão Ordinária do dia 12 de setembro de 2023 em Sessão Especial, a ser realizada às 09:00 (nove) horas, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas, para homenagem e entrega da comenda referente ao Decreto Legislativo nº 58/2023.

Por fim, requer que sejam formalizados por esta Casa os convites necessários para entrega da comenda ao homenageado.

Sala de Sessões, 30 de agosto de 2023.

**Dr. Claudio Cirurgião**  
**Deputado Estadual**

### REQUERIMENTO Nº 083/2023

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR

**DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

A Parlamentar que a este subscreve, com fulcro no artigo 192, parágrafo único, inciso I, alínea “a”, combinado com o artigo 194, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, REQUER, à Vossa Excelência, **que seja providenciada a iluminação amarela do dia 01 ao dia 30 de setembro, na Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**, em alusão à Campanha Setembro Amarelo, que visa sensibilizar a sociedade para a prevenção ao suicídio.

O dia 10 de setembro é, oficialmente, o **Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio**, mas a iniciativa acontece durante todo o ano. Em 2023, diversas campanhas já estão sendo desenvolvidas.

Diante da importância desta ação, contamos com o apoio de Vossa Excelência, com o deferimento do presente requerimento.

**CATARINA GUERRA**  
**Deputada Estadual**

### REQUERIMENTO Nº 84/2023

Excelentíssimo Senhor

**Soldado Sampaio**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, amparado no que determina o art. 194, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de tramitação do **Projeto de Lei nº 141/2023**, de minha autoria, que dispõe sobre o pagamento em atraso de forma parcelada e à vista do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, inserindo novas regras na Lei nº 59 de 28 de dezembro de 1993, Sistema Tributário do Estado de Roraima e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2023.

**Idazio da Perfil**  
**Deputado Estadual**

### REQUERIMENTO Nº 85 DE 2023

**Requerimento para realização de Sessão Especial no dia 19 de setembro de 2023, às 9h, para a entrega da comenda que indica no Decreto Legislativo nº 58/2023.**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Deputado Estadual Francisco dos Santos Sampaio**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, em conformidade com o art. 117, inciso IV e art. 196, II do Regimento Interno desta Casa, vem requerer a Vossa Excelência, após deliberação do Plenário, a transformação da Sessão Ordinária do dia 19 de setembro de 2023 em Sessão Especial, a ser realizada às 09:00 (nove) horas, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas, para homenagem e entrega da comenda referente ao Decreto Legislativo nº 58/2023.

Por fim, requer que sejam formalizados por esta Casa os convites necessários para entrega da comenda ao homenageado.

Sala de Sessões, 30 de agosto de 2023.

**Dr. Claudio Cirurgião**  
 Deputado Estadual

#### REQUERIMENTO Nº 086/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

O Deputado que a este subscreve amparado no que determina o art. 194, V do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, requer a retirada de tramitação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 087/2023, que declara de utilidade pública a Associação Unificada de Praças de Roraima - AUPRARR**

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2023.

**RENATO SILVA**  
 Deputado Estadual

#### INDICAÇÕES

##### INDICAÇÃO Nº 505/2023.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

**-CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA NA VILA PIRILANDIA-  
 -MUNICÍPIO DE MUCAJAI -**

##### JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a construção de 01 (uma) escola na Vila Pirilândia, região do Município de Mucajái. A referida solicitação dá-se em virtude de não ter escola estadual na região citada. Para não perder o ano letivo, os alunos têm que se deslocar para Vilas mais próximas, trazendo transtornos e riscos aos alunos e pais, sendo os mesmos prejudicados em relação aos seus estudos.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade dos moradores da referida região citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2023.

**MARCELO CABRAL**  
 Deputado Estadual

##### INDICAÇÃO Nº 508/2023

O Deputado Idazio da Perfil, com amparo no art. 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

Revitalização do destacamento de Polícia Militar de São João da Baliza, bem como ampliação, modernização e a limpeza periódica do pátio.

##### JUSTIFICATIVA:

Como é de conhecimento público, o destacamento de Polícia Militar de São João da Baliza, é um prédio antigo datado dos anos 90. Desde então foram feitas apenas reformas, necessitando de uma ampliação, modernização e revitalização completa, garantindo um melhor conforto e qualidade de vida para os militares destacados para o município.

Destaco ainda que o prédio em questão, possui um amplo terreno em uma área privilegiada daquele município, ao lado da rodoviária, sendo um ponto de referência na localidade. A nossa solicitação também, levanta a questão da má conservação, pois ela empobrece a figura do município que está lutando para ter uma boa apresentação da sua imagem, aliado a essa pequena questão, está a imagem da própria corporação perante a sociedade.

Um prédio recuperado e amplo trará mais ânimo e melhora no desempenho de função dos policiais destacados para a localidade, conjuntamente o reconhecimento pela sociedade local, elevando a briosa polícia militar ao patamar que sempre mereceu estar.

Dada a relevância da questão para o município de São João da Baliza e para os militares que necessitam de utilizar do destacamento, estou ciente que a presente indicação será atendida.

Atenciosamente.

**Idazio da Perfil**  
 Deputado Estadual - 2112

##### INDICAÇÃO Nº 509/2023

O Deputado Idazio da Perfil, com amparo no art. 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

Solicita instalação de pontos de apoio aos mototaxistas e entregadores de aplicativos, nas feiras do Passarão e do Produtor Rural.

##### JUSTIFICATIVA:

A solicitação se baseia na necessidade de acolher esses profissionais que trabalham em longas jornadas, sofrendo as intempéries climáticas, por vezes ficando expostos à violência urbana. A necessidade de um ponto de acolhimento com banheiros, água potável, tomadas para carregar celulares e um espaço com sombra para poderem descansar e abrigar do sol ou chuva. Estas são pequenas medidas que demonstrarão respeito ao trabalhador e garantia de direitos humanos básicos.

A solicitação sugere apenas adaptações pequenas nas futuras instalações na Feira do Passarão, pois será um local de grande circulação de pessoas e também com boa posição geográfica, facilitando o deslocamento para os bairros adjacentes, observando que, de maneira direta poderá contribuir para o movimento da feira. Já na feira do Produtor Rural, sugerimos a definição de um local para tais trabalhadores, pois garante a segurança e uma boa organização nas dependências da feira em questão.

Outro ponto positivo para tal solicitação, será a facilidade de realizações de ações ou campanhas, como vacinações, novembro azul e segurança no trânsito, entre tantas outras.

Atenciosamente.

**Idazio da Perfil**  
 Deputado Estadual - 2112

##### INDICAÇÃO Nº 510/2023

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

**- REFORMAR A ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA TUXAUA OTAVIO MANDUCA, NA COMUNIDADE INDÍGENA JACAMIM, MUNICÍPIO DE BONFIM.**

##### JUSTIFICATIVA

Sem educação não há cidadãos. É a partir dela que se forma o policial, advogado, médico, jornalista, dentista; é com a educação que se origina as profissões. Desse modo, sem educação não há como se falar em conhecimento, em aprendizagem. Ademais, para que a educação propicie a evolução das pessoas e da sociedade é necessária que seja de qualidade.

A Constituição Federal positivou a educação como um dos direitos sociais, sendo dever do Estado a sua oferta. Não diferente foi legislador no nosso Estado, ao também incluir a educação como direito social na nossa Constituição Estadual.

Contudo, pese todo esse arcabouço jurídico e da importância social da educação, recebemos denúncia que a Escola Estadual Indígena Tuxaua Otavio Manduca, na Comunidade Indígena Jacamim, Bonfim, encontra-se em péssimo estado de conservação, inclusive com banheiros em péssimas condições.

Diante do exposto, indico que seja reformada a Escola Estadual Indígena Tuxaua Otavio Manduca, na Comunidade Indígena Jacamim, Bonfim.

Sala das Sessões, data constante do sistema.  
**ARMANDO NETO**  
 Deputado Estadual

#### ATAS

##### ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EM 29 DE AGOSTO DE 2023 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

Às dez horas e quarenta e oito minutos do dia vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e três, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a trigésima nona Sessão Ordinária da primeira Sessão Legislativa da nona legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Bom dia, a todos os presentes! Solicito ao primeiro-secretário que proceda à verificação de quórum.

O Senhor Primeiro-Secretário **Jorge Everton** – Há quórum, senhor presidente, para abertura da Sessão.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, declaro aberta a presente Sessão.

Solicito à senhora segunda-secretária que proceda à leitura da Ata da Sessão anterior.

A Senhora Segunda-Secretária **Aurelina Medeiros** – (Lida a Ata da Sessão anterior).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Coloco em discussão a Ata da Sessão anterior. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que concordam com a Ata da Sessão anterior permaneçam como estão. Aprovada.

Solicitado ao primeiro-secretário que proceda à leitura do Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Jorge Everton** – Senhor presidente, o Expediente consta do seguinte: **RECEBIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**: Ofício n. 5746/2023, encaminhando a Ata da Sessão Administrativa realizada no dia 24 de agosto de 2023, contendo a proposta orçamentária aprovada. **RECEBIDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**: Ofício n. 158/2023, encaminhando o Relatório do 2º Trimestre de Atividades 2023 desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima. **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS**: Projeto de Lei n. 235/2023, de autoria do deputado Dr. Cláudio Cirurgião, que “assegura aos profissionais da saúde do sistema público e privado de saúde de Roraima o direito à meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados em todo o estado de Roraima”; Projeto de Lei n. 236/2023, de autoria do deputado Marcos Jorge, que “altera a Lei n. 59, de 28 de dezembro de 1993, para limitar as penalidades a 100% do tributo devido ou não recolhido”; Projeto de Lei n. 237/2023, de autoria da deputada Joilma Teodora, que “dispõe sobre a criação do Selo da Empresa Amiga da Agricultura Familiar, destinado a empresas do setor público e privado que utilizem produtos da agricultura familiar na preparação dos alimentos comercializados no estado de Roraima e dá outras providências”; Projeto de Lei n. 238/2023, de autoria da deputada Joilma Teodora, que “institui o Selo da Produção da Agricultura Familiar no estado de Roraima e dá outras providências”; Projeto de Decreto Legislativo n. 095/2023, de autoria do deputado Jorge Everton, que “concede a Comenda Orgulho de Roraima ao Sr. Thiago Prado Cordeiro, atleta do Basquete do estado de Roraima”; Projeto de Decreto Legislativo n. 096/2023, de autoria do deputado Renato Silva, que “declara de Utilidade Pública o Instituto Socioambiental e Assistência Social do estado de Roraima – ISAS RR”; Indicações n.º 479 a 483/2023, de autoria do deputado Neto Loureiro; Indicação n. 484/2023, de autoria do deputado Marcos Jorge; Indicação n. 485/2023, de autoria da deputada Joilma Teodora; Indicação n. 486/2023, de autoria do deputado Renato Silva; Moção de Pesar n. 024/2023, de autoria da deputada Aurelina Medeiros, à família e amigos pelo falecimento da senhora Carmem Milagres Carneiro Sá, ocorrido no dia 23 de agosto de 2023; Moção de Pesar n. 025/2023, de autoria da deputada Aurelina Medeiros, à família e amigos pelo falecimento do senhor Jadson Pinho Rodrigues, ocorrido no dia 21 de agosto de 2023; Memorando n. 059/2023, de autoria do deputado Chico Mozart, justificando sua ausência na Sessão Ordinária no dia 24 de agosto do corrente ano; Memorando n. 146/2023, de autoria do deputado Lucas Souza, justificando sua ausência nas sessões ordinárias nos dias 22 e 24 de agosto do corrente ano.

Senhor presidente, era o que constava no Expediente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Solicitado ao senhor primeiro-secretário proceder à chamada dos oradores inscritos para o Grande Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Jorge Everton** – Presidente, nós temos apenas a deputada Aurelina Medeiros.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Temos apenas a deputada Aurelina Medeiros inscrita para o Grande Expediente.

Com a palavra, a deputada Aurelina Medeiros, com o tempo de até sessenta minutos.

A Senhora Deputada **Aurelina Medeiros** – Senhor presidente, senhores deputados, bom dia! Nós ocupamos hoje a Tribuna para apresentar uma indicação a esta Casa de um projeto e de uma ação que a Assembleia já está envolvida, que é a questão da correção dos limites dos municípios de Cantá e São Luiz do Anauá. Em 1995, quando foi criado o município do Cantá, nós presidimos inclusive essa comissão e sempre tivemos a certeza que os limites do Cantá eram até o Rio Barauana. Assim foram construídas as vicinais, escolas, postos médicos, vilas dentro dessa área, assim como, aconteceu também, com Serra Dourada no município de São Luiz. E, depois, quando o Inera criou alguns projetos de assentamento, nós começamos a ver que os lotes das pessoas estavam dentro do município de Caracará. Meu amigo Odilon já sabe disso. E, é interessante porque quem mantém as vilas, por exemplo, a vicinal 9, apenas ela tem 45 quilômetros de extensão. Lá dentro tem 5 vilas, tem a vicinal 10, a vicinal 11, várias outras vicinais, que são mantidas pelo município do Cantá. Escolas construídas, professores pagos pelo município, transporte escolar, postos de saúde, medicamentos, todos mantidos pelo município do Cantá. E, hoje, a gente sabe que a área física é do município de Caracará. O que nós identificamos? Identificamos que à época da criação do município, Cantá foi desmembrado em grande

parte do município do Bonfim. E aquela parte lá eles não mexeram nos limites antigos do município do Bonfim, mantiveram os limites antigos e o Cantá viveu esse erro até hoje. Inclusive; recebe Fundeb, os eleitores votam no município do Cantá. O acesso a Caracará vai mais ou menos 200 quilômetros para chegar lá, do mesmo jeito que Serra Dourada. Esses dias, nós recebemos um telefonema de alguém da Serra Dourada, que dizia: “eu tenho que fazer um BO na Polícia Civil, mas eles não podem receber, porque aqui, parte da Serra Dourada é dividida ao meio, pertence ao município de Caracará, e nós não conhecemos o município de Caracará?”. É outro lugar, também, que não tem acesso para Caracará, é mantido por São Luiz. Nós já fizemos, com o apoio da Assembleia, com o presidente, reuniões naquele município. Em várias localidades, as pessoas vivem um drama, porque eles não conseguem chegar a Caracará. Caracará, também, não tem nenhuma ação dentro dessa área, e nós sabemos que existe um impedimento legal, por falta de uma regulamentação da nossa Constituição, que diz que: nós não podemos fazer criação, fusão ou incorporação de municípios. Mas, não se trata disso, trata-se de correção de limites, com um município trabalhando em uma área pertencente a outro, investindo lá, os recursos de lá, os eleitores de lá, o Fundeb de lá, os recursos federais do Cantá, e infelizmente ocorreu depois que nós verificamos. Nós já estivemos no IBGE, já estivemos no nosso grupo do Itaraíma, já estivemos fazendo toda a parte de georreferenciamento, e se identificou que há época, por ser uma região mais íngreme, o Exército que fez a demarcação e resolveu deixar os limites do Bonfim, não fez realmente os limites por onde deveria ser. E viveu-se esse erro desde a criação do município, em 1995, com o Cantá trabalhando lá, todas as ações são do Cantá, as pessoas são do Cantá e tem esse pedaço da área física no município de Caracará. Nós achamos que não há prejuízo. Caracará é o terceiro maior município em extensão do Brasil, e os investimentos, os gastos, a saúde, a educação, a segurança, estradas, pontes, são mantidas pelo município do Cantá. Além do que, tem uma pressão muito grande da população para que isso ocorra.

Depois de estudar esse processo, já está com a nossa Procuradoria, nós resolvemos que criaríamos uma comissão especial com os deputados que tiverem interesse de participar, e através da comissão, como se trata de uma lei da Assembleia, e apenas se trata de correção de limites, não é fusão, nem incorporação, nem criação de municípios, é através dessa comissão que nós poderíamos, juntamente com o TJ, com TRE, com IBGE, com os órgãos competentes, estudar essa matéria e dar a solução para isso. Eu fiz através de indicação, já tem estudos bastante adiantados, nossa Procuradoria está estudando, os procuradores estão estudando junto com a gente para tentarmos resolver essa situação, que é incômoda para os municípios, para os municípios, principalmente. Eu gostaria de entregar para o presidente, e os deputados que tiverem interesse em compor essa comissão, eles podem passar para o presidente para que a gente possa fazer uma comissão, convocar os órgãos competentes e resolver essa situação.

Então, era essa a razão. Todos nós já fizemos várias reuniões nas localidades, as pessoas estão bastante apreensivas com relação a isso, porque, por exemplo, uma pessoa que mora ali a 5 km, quem conhece a vicinal 9? Depois da vila Rodrigão já é município de Caracará, então a pessoa tem que retornar para a 432, ir para Novo Paraíso, quase 100 Km de extensão, e retornar mais 110 Km, para chegar em Caracará.

É uma questão a ser analisada. Nós, depois de analisarmos bastante, achamos que tem que ser através de uma comissão, chamando os órgãos competentes para que a gente possa resolver essa questão. Era essa a situação. Estou passando para o presidente e os deputados que tiverem interesse e poderíamos nos unir. O Marquinhos já tem um projeto com relação à mudança do nome: São Luiz do Anauá, que já exige um plebiscito, mas pode ser um projeto único. No nosso caso não sei, a correção de limites, os órgãos competentes nos dirão a melhor forma de fazer essa correção. Obrigada e bom dia!

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – A deputada Aurelina fez o uso do Grande Expediente. Recebemos, aqui, a solicitação da deputada Aurelina para criar comissão especial para fazer a nova delimitação geográfica dos municípios do Cantá e São Luiz do Anauá. Já tem um trabalho avançado nesse sentido. O deputado que tiver interesse em participar dessa comissão, desse tema, se manifeste junto a esta presidência para compor a comissão.

Registro a presença da deputada Tayla e do seu bebê José, aqui no Plenário. Parabéns, mais uma vez, Tayla! A Casa da deputada Tayla também é do José.

Não havendo mais orador inscrito para o Grande Expediente, passamos para a Ordem do Dia.

Discussão e votação, em turno único, das seguintes proposições: 1 - Mensagem Governamental de Veto n. 40/23, de veto total ao Projeto de Lei n. 252/22, que “dispõe sobre o atendimento preferencial aos profissionais da Contabilidade no âmbito das repartições públicas do estado



de Roraima e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo; 02 - Mensagem Governamental de Veto n. 41/23, de veto total ao Projeto de Lei n. 105/23, que “torna obrigatória a instalação de sistema de monitoramento eletrônico no perímetro externo e interno das instituições de Ensino Infantil, no âmbito do estado de Roraima, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo; 03 - Projeto de Lei n. 326/21, que “cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - Funseg e dispõe sobre suas receitas e a aplicação de seus recursos, e dá outras providências”, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado; 04 - Projeto de Lei n. 10/23, que “institui no Calendário Oficial do estado de Roraima o Dia Estadual do Mototaxista e Motofretista, de autoria do deputado Renato Silva; 05 - Projeto de Lei n. 15/23, que “altera a Lei n. 59, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual e dá outras providências (acrescenta alínea “d” ao inciso IV do art. 132, com emenda), de autoria deputado Marcos Jorge; 06 - Projeto de Lei n. 70/23, que “institui o dia de internet segura nas escolas do estado de Roraima”, de autoria do deputado Dr. Meton; 07 - Projeto de Decreto Legislativo n. 90/23, que “concede o título de Cidadão Benemérito do estado de Roraima ao Sr. José Roberto Tadros e dá outras providências”, de autoria do deputado Soldado Sampaio; 08 - Pedido de Informação n. 38/23, que “requer à diretora-presidente do Instituto de Terras e Colonização do estado de Roraima – Iteraima, para que responda sobre a situação atual de tramitação de processo de regularização fundiária, que tem como requerente a Associação dos Agricultores Familiares do estado de Roraima – Aagrifarr”, de autoria do deputado Soldado Sampaio; 9 - Pedido de Informação n. 39/23, sobre a execução das emendas parlamentares ao orçamento de 2023, de autoria do deputado Jorge Everton; 10 - Requerimento n. 75/23, para realização de Sessão Especial no dia 18 de outubro de 23, às 9h, para homenagem e comemoração ao Dia do Médico, de autoria do deputado Dr. Cláudio Cirurgião; 11 - Moção de Pesar n. 19/23 aos familiares do senhor Antônio Sena Reis Filho, pelo seu falecimento ocorrido no dia 16/08/23, de autoria do deputado Gabriel Picanço; 12 - Moção de Aplausos n. 026/2023, em homenagem aos 108 anos da Igreja Evangélica Assembleia de Deus– ADBRASIL, no estado de Roraima, de autoria do deputado Isamar Júnior.

Solicito aos Senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do parecer e voto à Mensagem Governamental n. 40/2023 de Veto ao Projeto de Lei n. 252/2022.

O Senhor Primeiro-Secretário **Jorge Everton** – (Lido o parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto n. 40/2023).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - Coloco em discussão a matéria.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** - Presidente, esse projeto é de minha autoria. Nós deliberamos aqui em atendimento aos profissionais de Contabilidade, que tratam assuntos de interesse da população em geral. O profissional de Contabilidade resolve problemas diversos, principalmente na época da declaração de Imposto de Renda, e formam filas nos bancos e eles têm uma dificuldade para poder fazer o atendimento às pessoas que contratam seus serviços. Pensando nisso, nós aprovamos uma lei estadual que dá um atendimento preferencial. Então, não há motivo para o veto e eu peço aos colegas que me ajudem a derrubar o veto que não traz prejuízo nenhum para o Estado, apenas um benefício para uma classe que atende a população de forma geral.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Presidente, acompanho o deputado Jorge Everton. Não vejo inconstitucionalidade nesse projeto que atende uma categoria. Há vários projetos aqui que atendem várias categorias e são aprovadas nesta Casa. Eu não vejo nenhuma inconstitucionalidade, não vejo por que não atender esses profissionais de Contabilidade que tanto somam com o Estado de Roraima. Já antecipo meu voto, deputado Jorge, para rejeição do veto.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Continua em discussão a matéria.

O Senhor Deputado **Coronel Chagas** – Senhor presidente, eu quero destacar a iniciativa do deputado Jorge Everton, pela importância dessa categoria, objeto do projeto excelente, entretanto ele padece de vício de inconstitucionalidade, conforme parecer da Procuradoria Geral do Estado e também desta Casa. Somente por essa razão é que a gente vai votar pela manutenção do veto e encaminhamento do voto da base do Governo nesse sentido, mas destaco a iniciativa. Eu acho que nós poderíamos buscar, depois, uma forma de sanar e apresentarmos um projeto que não venha trazer nenhum vício de iniciativa.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Continua em discussão a matéria. Deputado Marcos Jorge.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Quero, antes de tudo, louvar a iniciativa do deputado Jorge Everton. Nós sabemos o quanto os profissionais de contabilidade, e aqui temos constatado no nosso Estado, têm enfrentado no dia a dia junto, principalmente, aos órgãos de

fiscalização, tributários, na Sefaz. Eu vi isso por inúmeras vezes. Enquanto secretário da Fazenda, sempre procurei priorizar o atendimento porque sei que no dia a dia são diversas as demandas dos cidadãos como o todo, a questão do imposto de renda, também no seu trabalho junto aqueles que geram e fazem economia do nosso Estado girar, e estava aqui refletindo, há pouco, se nós já temos precedentes, como, por exemplo, os advogados, que têm atendimento prioritário na defesa do cidadão junto ao Poder Judiciário. Não poderíamos nós, outorgar, também esse atendimento prioritário para o contador, enquanto pessoa de confiança na defesa dos direitos e também representando o cidadão. Então, ao refletir aqui, estava inclusive, agora há pouco conversando com deputado Meton sobre o tema, e parece fazer todo sentido, deputado Jorge Everton, e creio que a gente poderá, sim, encontrar aqui um caminho pela constitucionalidade.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Continua em discussão a matéria. Não havendo mais quem queira discuti-la, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não”, os deputados rejeitam-no

Solicita abertura do painel para votação.

O Senhor Deputado **Lucas Souza** – Gostaria de solicitar o encaminhamento de voto da Liderança do Governo.

O Senhor Deputado - **Coronel Chagas** – Deputado, eu já fiz o encaminhamento quando da discussão, destacando a iniciativa do deputado Jorge Everton, mas o projeto padece de vício de iniciativa. É a única razão de nós acompanharmos a manutenção do veto, ou seja, o voto “sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Quero, também, fazer a justificativa do meu voto. Eu dei uma lida aqui. Além da iniciativa, o Governo vetou a matéria, alegando que não seria de competência do Estado legislar sobre tal assunto. Essa é a maior justificativa pelo veto, mas, por outro lado, também sou formado em Contabilidade e sei o quanto é difícil a vida do contador, em especial quando depende de despachar documentos junto às instituições bancárias, instituições públicas. O contador ele não representa somente o interesse dele. Às vezes, ele vai com um pacote de 5 a 6 clientes a ser tratado naquela repartição. Então, até pela relação que eu tenho com a Contabilidade, eu vou acompanhar pela manutenção do veto.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Presidente, para justificar o voto e corroborando o que o deputado Marcos Jorge e o deputado Renato disseram. Olha só a fundamentação que foi dada para vetar: compete privativamente à União legislar sobre a organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões. Gente, isso não está tratando do exercício da profissão, a gente está dizendo que o profissional de Contabilidade no estado de Roraima terá direito a acesso prioritário na hora do atendimento bancário. É totalmente absurda a fundamentação que foi dada para vetar o projeto. Mas, eu respeito a opinião dos colegas e era só a justificativa do meu voto referente à derrubada do veto.

A Senhora Deputada **Aurelina Medeiros** - Presidente, eu votei antes de justificar. Votei pela manutenção, em que pesa a importância não só dessa profissão, também de tantas outras. Por exemplo, o médico, também, às vezes, está na fila de um banco. Mas, a questão dos advogados é constitucional. Mediante o Tribunal de Justiça, a questão dos advogados é constitucional e qualquer servidor público nas instituições públicas. Por isso, que voto “sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Continua em discussão.

Não havendo mais quem queira discutir, passamos para a votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os senhores deputados aprovam a matéria; votando “não”, rejeitam-na.

Solicito abertura do painel para votação.

Dou por encerrada a votação. Por 8 votos “sim”, 12 votos “não” e nenhuma abstenção, por não receber os 13 votos necessários para a derrubada do veto, dou por mantido o veto governamental, através da Mensagem Governamental de Veto n. 40/2023 ao Projeto de Lei n. 252/2022, de autoria do deputado Jorge Everton.

Solicito ao senhor primeiro-secretário proceder à leitura do parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto n. 41/2023, de veto total ao Projeto de Lei n. 105/2023, de autoria do deputado Renato Silva.

O Senhor Primeiro-Secretário **Jorge Everton** - (Lido o parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto n. 41/2023).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - O relator foi o deputado Neto Loureiro que se manifestou pela rejeição do veto. A CCJ e a Procuradoria da Casa também se manifestaram pela rejeição do veto.

Coloco a matéria em discussão.

O Senhor Deputado **Renato Silva** - Aqui tem um ponto interessante a ser mencionado na discussão desse veto. Primeiro, que o projeto não é inconstitucional. Segundo, que antes de chegar no governador, já foi declarada a constitucionalidade dele, pela assessoria jurídica dele. Então, está tendo algum embate político interno lá no Governo em um projeto dessa importância. Eu liguei para o governador e ele disse: “não, isso

não é para vetar”. Mas, foi vetado. Não é inconstitucional. É projeto para garantir a segurança das crianças nas escolas. Hoje, o estado de Roraima é campeão de denúncias de creches que são clandestinas onde há criança sendo agredida, onde há criança sendo assediada, onde acontece tudo isso. A gente faz um projeto para colocar um sistema de câmera que tenha armazenamento de noventa dias. Para trabalhar em qualquer lugar precisa fazer o exame psicológico para poder ser admitido. Eu estou colocando no projeto, só deixando claro por escrito, que também para trabalhar em uma instituição como a creche, o servidor que tem acesso às crianças, ele tem que passar pelo teste psicológico. Ora, a gente coloca portais de metais no banco, coloca escolta armada no banco para guardar o nosso dinheiro, mas para proteger as crianças o Governo veta o projeto que garante a segurança das crianças. Por qual motivo? Infelizmente não tem esse motivo porque o projeto nem é inconstitucional, inclusive, a Procuradoria da Casa deu parecer favorável a esse projeto.

Eu falo com indignação aqui sobre esse veto do Governo, falo indignado vendo esse absurdo aqui. Se foi do governador, se foi orientação de alguém, mas ele é o governador, ele é responsável por haver essa inconsequência aqui desse veto.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - Continua em discussão a matéria.

Para discutir, a deputada Aurelina Medeiros. Logo em seguida, o deputado Coronel Chagas.

A Senhora Deputada **Aurelina Medeiros** - Eu só queria ouvir o Renato falar. Uma época, eu fiz um projeto aqui devido a vários problemas que estávamos verificando nas creches. Eu fiz um projeto que eu acho que nunca foi publicado. Até hoje não sei nem se foi votado, onde se exigia, realmente, que as creches tivessem o exame psicológico para as pessoas que fossem admitidas. Isso foi um problema imenso que eu sofri aqui, inclusive, os professores contra. Aqui na Assembleia acho que a gente conseguiu aprovar, mas acho que até hoje não foi publicado. Eu concordo plenamente com isso. Acho que a pessoa que vai tomar conta de uma criança em uma creche, em um ensino infantil, tem que ser, realmente, testado, pelo menos se a pessoa é normal. Outro problema, Renato, que eu vejo nesse projeto; o ensino infantil é totalmente responsabilidade das prefeituras. E aí como é que fica o estado nessa hora, como é que ele vai entrar lá em um prédio da Prefeitura e colocar o monitoramento?

O Senhor Deputado **Renato Silva** - Deputada, só para corrigir: não são escolas públicas, são somente em particulares, privadas, não são creches públicas.

A Senhora Deputada **Aurelina Medeiros** - As instituições de ensino infantil. É isso que tem aqui. Mas, mesmo em ensino privado, o hábito daqui sempre foi: quem é que vai pagar a conta? Eu acho o projeto superimportante, eu acho que deve ter, mas a gente já teve muitos casos aqui. Eu não sei qual é a forma de banco, de escolas privadas, de empresas privadas e depois dizer: você não tem o direito por que quem é que vai pagar a conta? A empresa particular. Eu quero que aconteça Renatinho. Nós sempre tivemos esse embate aqui dentro, nesse caso que é importante. É a mesma coisa que dizer: vai ter passagem grátis nos ônibus. A gente nunca ganhou, a não ser os idosos que é lei federal. O resto diz assim: quem vai pagar a passagem dos ônibus? Os ônibus vão rodar de graça? Quem paga a conta? A gente sempre tem esse embate que nunca conseguimos vencer. Eu gostaria muito que fosse vencido isso.

O Senhor Deputado **Coronel Chagas** - Senhor presidente, apenas para esclarecer que o Governo do Estado segue, em todas essas matérias, a orientação da Procuradoria-Geral do Estado, que dá o Norte para o administrador, para o gestor, nas matérias que ela entende que vai haver conflitos depois no Judiciário. Mas, o direito não é uma ciência exata. No direito, não é dois mais dois são quatro. Então, existem interpretações e interpretações. Então, nessa matéria, específica, com todo respeito que eu tenho à Procuradoria-Geral do Estado, eu também discordo dessa posição. Eu entendo que o projeto do deputado Renato Silva é importante e vai dar mais segurança aos pais, às famílias nas escolas e foi nesse sentido que eu me manifestei na CCJ, deputado Renato Silva. Mas, é como eu falei no início: o direito não é uma ciência exata. E por isso que na hermenêutica, na interpretação da norma, dos projetos, enfim, existem diversas linhas para se seguir e a minha linha, nesse sentido, é que esse projeto ele não é inconstitucional. Então, já encaminho o voto pela rejeição do veto.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - Para discutir, o deputado Jorge Everton.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** - Eu concordo plenamente com o deputado Coronel Chagas e corroboro todas as palavras que foram ditas pelo deputado Renato e acho até contraditório, Coronel Chagas, o mesmo motivo do veto do meu projeto, que acabou de ser mantido, é o mesmo utilizado pelo Governo, a competência, que eu também discordo. Então, eu acho que esta Casa tem que ter coerência nas suas decisões. Mas, eu já adianto meu voto, deputado Renato, eu vou votar acompanhando Vossa Excelência, que é de fundamental importância. Eu, que sou da

Segurança Pública, sou pai, sou avó, me preocupo com as crianças do estado de Roraima. É uma falta de coração, no mínimo, uma pessoa que veta um projeto dessa envergadura. Parabéns, Vossa Excelência tem meu respeito!

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - Continua em discussão.

O Senhor Deputado **Marcinho Belota** - Deputado Renato, é de muita importância o seu projeto, inclusive, fiz essa indicação ao Governo do Estado. Sou base do Governo, mas vou acompanhar o senhor no seu projeto, porque eu acho de grande importância, deputado Meton, nós aprovamos um projeto, que eu não tenho dúvida que vai ser uma segurança para nossas crianças. E a pergunta que eu faço aos deputados que têm filhos aqui seria: “E se acontecesse com o filho de vocês, votariam contra?”. Obrigado, presidente!

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - Continua em discussão.

A Senhora Deputada **Angela Águida Portella** - No que diz respeito à constitucionalidade, não é o mérito que eu vou me basear para votar a favor do projeto. Mas, enquanto mãe, enquanto avó, nós sabemos que você coloca as crianças lá na creche, na escola e você tem um sentimento de que está deixando em um lugar seguro e nós sabemos que nem sempre é assim. Eu acho que é importante e saudável dar esse sentimento de segurança, a possibilidade de ter a instalação de câmera no pátio, não é dentro das salas. Esse monitoramento serve até para inibir violência e violação de direito das crianças, principalmente, quando fala em educação infantil, onde as crianças mal sabem falar, elas não sabem dizer o que sentem, o que pensam. Então, eu vou votar favorável e me colocando no lugar dos pais, das mães, que se preocupam muito e que nós estamos realmente precisando, infelizmente, fazer um monitoramento. Obrigada!

O Senhor Deputado **Renato Silva** pede Questão de Ordem - É importante esclarecer um artigo. O Artigo 1º do projeto fala sobre instituição privada. Quero agradecer a todos os deputados que falaram sobre o tema. O Artigo 3º fala sobre a idade de 0 a 5 anos. O Artigo 1º, inciso IV, fala: “É proibido monitoramento eletrônico em banheiros e uso individual”. Então, como a deputada Angela falou, a criança só pode ter monitoramento no pátio, onde são áreas comuns de acesso a funcionários e todas as crianças, não permitindo, assim, câmeras de monitoramento em banheiros privados ou algo pessoal da criança. Só para deixar claro. Obrigado, presidente!

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - Feito o esclarecimento e não havendo mais nenhum deputado que queira discutir a matéria, passamos para a votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os senhores deputados mantêm o veto; votando “não” rejeitam. Lembrando que o relator da matéria, deputado Neto Loureiro, foi pela rejeição ao veto, fundamentado no parecer da Procuradoria da Casa.

Solicito abertura do painel para votação.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** pede encaminhamento de voto - O Republicanos orienta “não”, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - O líder do Republicanos orienta “não”.

Dou por encerrada a votação. Por nenhum voto “sim”, 19 votos “não” e nenhuma abstenção, dou por rejeitada a Mensagem Governamental de Veto n. 41/23, de veto total ao Projeto de Lei n. 105/2023, de autoria do deputado Renato Silva.

Item 3: Projeto de Lei Complementar n. 07/2021. Esse projeto ainda se encontra na CCJ, não está apto para ser votado. Não quero suspender a Sessão para que as comissões em conjunto decidam sobre a matéria; quero apenas cobrar da CCJ e demais comissões que deliberem essa matéria, de preferência, na Sessão de hoje.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** pede Questão de Ordem - A matéria está na Comissão de Orçamento.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - Corrigindo, fazendo justiça à CCJ. A matéria já passou pela CCJ e agora se encontra na Comissão de Orçamento. Solicito aos integrantes da Comissão de Orçamento para tomarem as devidas providências para deliberar a matéria. Eu acho que ela ainda vai para a Comissão de Administração. Também já peço à Comissão de Administração que dê a devida celeridade à matéria. É um projeto do ano de 2021. Já tivemos tempo suficiente para as devidas tramitações. Caso contrário, terei que tomar as devidas providências para deliberar em comissões em conjunto.

Item 4: O Projeto de Lei n. 011/2023 também se encontra nas comissões. Não sei se está na CCJ ou na Comissão de Orçamento, mas peço a devida celeridade das comissões para deliberar o Projeto de Lei n. 011/2023 e já solicito a inclusão na Ordem do Dia de amanhã.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** pede Questão de Ordem - Esse, de fato, se encontra na CCJ. Entrou agora recente. Já foi designado o relator e está na Ordem do Dia da CCJ.

A Senhora Deputada **Aurelina Medeiros** pede Questão de Ordem - Queria chamar atenção a uma coisa. Os projetos estão

sendo encaminhados para os membros das comissões pelo SAPL. Eu, por exemplo, sou da Comissão de Administração, de Orçamento, de Constituição e Justiça e não sei mais lá o que. Eu sei que o mesmo projeto passa por mim quatro vezes. Chega num dia e no outro já tem a cobrança para nós liberarmos e aí volta muitas vezes. Quer dizer que isso está sendo atropelado, porque tem um prazo para cada comissão de, pelo menos, 15 dias, exceção feita aos casos prioritários.

Outra coisa que eu gostaria de falar: existe, por exemplo, a questão desse projeto de lei que fala da competência do segundo ofício e registro de imóveis, essa questão dos cartórios. Várias leis dos deputados, aqui, já foram tornadas inconstitucionais porque a competência exclusiva não é do Governo, não é nossa, é do Tribunal de Justiça encaminhar leis para cá. São questões que nós precisamos discutir. O que está acontecendo com os nossos projetos, e hoje nós temos uma quantidade imensa de vetos, é uma confusão danada. Muitas vezes não dá nem tempo de o deputado ler o projeto e os assessores já mandam a resposta de qualquer jeito. Então, matérias desse tipo deveriam ter uma discussão de comissões conjuntas, porque são projetos importantes que depois passam por aqui e ninguém nem dá notícia de que já passou. Obrigada!

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Mais uma vez, solicito aos deputados integrantes da CCJ, Comissão de Orçamento e Administração que se reúnam e deliberem as respectivas matérias que tramitam nas comissões.

Eu peço celeridade aos presidentes das comissões para que possam cobrar os votos do parecer do relator para que possamos inserir na Ordem do Dia da Sessão seguinte, ou mais tardar, na próxima semana, votarmos esses projetos de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Lembrando que a matéria foi proposta pelo Tribunal de Justiça e estamos falando de um projeto de lei do ano de 2021. Foi tempo suficiente. Caso haja alguma indisposição em não aprovar a matéria, que tragam o voto, sem problema nenhum e o Plenário vai decidir. Não podemos adormecer um projeto dessa importância sem dar satisfação ao Poder pela aprovação ou rejeição, e ficarmos esperando esse tempo todo.

Então, quero cobrar mais uma vez os deputados. Se não tomarem uma providência, eu reunirei, na próxima semana ou na Sessão de amanhã, a comissão em conjunto para deliberarmos a matéria. Não quero fazer isso porque a nossa ideia é prestigiar e seguir o Regimento, que é as matérias passarem nas devidas discussões das comissões permanentes.

Item 5: Projeto de Lei n. 326/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Solicito ao primeiro-secretário que proceda à leitura do parecer e voto ao Projeto de Lei n. 326/2021.

O Senhor Primeiro-Secretário **Jorge Everton** – (Lido o parecer e voto ao Projeto de Lei n. 326/2021).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Lembrando que a matéria tem o parecer favorável da Procuradoria da Casa e da relatora da matéria na CCJ, que foi a deputada Catarina Guerra.

Coloco em discussão a matéria. Não havendo nenhum deputado que queira discutir a matéria, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica: votando “sim”, os deputados aprovam a matéria; votando “não”, os deputados rejeitam a matéria.

Solicito abertura do painel para votação.

O Senhor Deputado **Coronel Chagas** – Senhor presidente, apenas para encaminhar o voto “sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – O líder do Governo encaminha pela aprovação.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Senhor presidente, o líder do Republicanos orienta o voto “sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – O líder do Republicanos encaminha pela aprovação.

Convido os senhores deputados que se encontram na sala ao lado que retornem ao Plenário para registrarem o voto de Vossas Excelências.

Dou por encerrada a votação. Por 17 votos “sim”, nenhum “não” e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei n. 326/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Item 6: Projeto de Lei n. 010/2023, de autoria do deputado Renato Silva.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do parecer e voto.

O Senhor Primeiro-Secretário **Jorge Everton** – (Lido o parecer e voto ao Projeto de Lei n. 010/2023).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Coloco o parecer e voto em discussão. Para discutir, o deputado Renato Silva.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Eu faço essa homenagem aos mototaxistas e o motofretista. Nós saímos de uma pandemia onde teve 3 ondas, e muitos de nós tivemos que ficar em casa, enquanto esses profissionais, tanto mototaxistas quanto motofretistas ficavam levando

medicamentos para as pessoas nas residências. Hoje, eu faço esse calendário aqui em homenagem a esses trabalhadores visto que muitos perderam a vida na pandemia e o trabalho deles salvou muitas vidas. Aqui fica essa homenagem e peço apoio aos caros colegas.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Para discutir, o deputado Rárison Barbosa.

O Senhor Deputado **Rárison Barbosa** – Quero parabenizar o deputado Renato Silva por mais um importante projeto. Realmente, esses profissionais têm extrema importância, nesse sentido, e dizer, deputado Renato, que nós fizemos, também, uma indicação ao Governo para que a gente possa criar um aplicativo de mobilidade urbana para ajudar esses profissionais. A gente sabe que os mototaxistas usam, hoje, grupos de “WhatsApp”, que são mais de 20 grupos que eles estão inseridos, buscando passageiros e, às vezes, eles ficam, no meio da rua, em situação de vulnerabilidade, podendo serem assaltados ou sofrer algum tipo de acidente.

Então, nós temos uma indicação de um projeto de lei para criação de um aplicativo que vai atender esses profissionais e dar uma condição de valorização melhor para eles. Parabenizo o senhor pela iniciativa e a cada mototaxista e motofretista, que, agora, terão um dia para comemorar. Obrigado, senhor presidente!

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Continua em discussão a matéria. Não havendo mais quem queira discutir, a votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados aprovam a matéria; votando “não”, os deputados rejeitam a matéria.

Solicito a abertura do painel para a votação.

Dou por encerrada a votação. Dou por aprovado, por 17 votos “sim”, nenhum “não” e nenhuma abstenção, o Projeto de Lei n.010/2023, de autoria do deputado Renato Silva.

Item 7: Projeto de Lei n. 015/2023, de autoria do deputado Marcos Jorge. O projeto contém emendas e a Procuradoria opina pela constitucionalidade.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do parecer e voto.

O Senhor Primeiro-Secretário **Jorge Everton** – (Lido o parecer e voto ao Projeto de Lei n. 015/2023).

A Senhora Presidente **Aurelina Medeiros** – Em discussão o Projeto de Lei n. 015/2023. Deputado Marcos Jorge para discutir a matéria.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Recentemente, esta Casa aprovou, por meio da Lei n. 1.640, de 25 de janeiro de 2022, proposta pelo governador Antônio Denarium, uma alteração no Código Tributário do Estado, isentando do Imposto de Transmissão Causa Morte e Doação (ITCD) as transferências de domínio a título gratuito de imóveis rurais ou urbanos pertencentes ao estado de Roraima no âmbito de procedimento de regularização fundiária. Essa alteração decorreu de estudos conduzidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, há época que eu estive à frente da pasta, e representou uma vitória importantíssima para a população, pois encurtou a distância entre famílias carentes e o sonho de sua propriedade, deputado Renato. Uma lei importantíssima proposta, deputado Jorge, pelo governador Denarium e aprovada por esta Casa. Contudo, para fazer valer o direito à isenção do imposto, os beneficiários, pessoas carentes, principalmente, devem solicitar junto à Sefaz a emissão de uma certidão específica que comprove, perante outros órgãos públicos e perante o Cartório de Registro de Imóveis, sua condição de isento. Ou seja, que aquela pessoa está isenta, deputado Meton. Essa certidão, porém, não é emitida, gratuitamente, pela Sefaz, deputada Aurelina, ou seja, para fazer valer o seu direito de isenção proposta pelo Governo do Estado e aprovada pela Assembleia Legislativa, que consta em lei, o cidadão precisa pagar 40 reais de taxa na Sefaz para emitir uma certidão. Ressalte-se que essa cobrança para a emissão dessa certidão não tem previsão expressa na tabela de taxa de expediente, contida no anexo I da Lei n. 59, de 28 de dezembro de 1993, sendo utilizado para a cobrança, por analogia, deputado Soldado Sampaio, o valor relativo ao serviço de avaliação de imóvel para a cobrança do ITCD na transmissão por causa morte. Ademais, a cobrança viola o artigo 131, inciso 2, da Lei n. 59/1993, e do artigo 5º, inciso IV, alínea “b”, da Constituição Federal cujo teor transcrevo: “são a todos assegurados, independente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa dos direitos ou contra ilegalidade e/ou abuso de poder, b) obtenção de certidões em repartições públicas para a defesa de direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal”. É por esse motivo, a fim de segurar a efetividade do direito de isenção tributária às pessoas de baixa renda, contempladas em procedimentos de regularização fundiária, e expresso em lei, já mencionada, apresento a presente proposição de forma que todos os atos necessários à efetivação desse direito sejam isentos de qualquer taxa.

Então, colegas deputadas, colegas deputados, o presente projeto, deputado Coronel Chagas, é apenas para deixar claro, transparente, nítido para a Secretaria da Fazenda que a lei aprovada, nesta Casa, aprovada a pedido, encaminhada pelo governador Antônio Denarium, isenta as pessoas de baixa renda, inclusive de taxas. Não se deve cobrar essa taxa de 40 reais para dizer que uma pessoa que está regularizando seu título, que vem do interior, que vem da Vicinal 9, da Vicinal 16, da Vicinal 4, do Cantá, lá de Rorainópolis, de onde seja, não precisa está enfrentando burocracia e pagando taxas para ter seus direitos líquido e certo. Por isso, peço aqui o apoio de todos para a aprovação do presente projeto cuja emenda, deputado Jorge Everton, foi no sentido de adicionar. É apenas um projeto cuja emenda adiciona a lei já aprovada, que essas taxas são abusivas e não devem ser cobradas. É o que eu peço a todos: que apoiem a presente proposição.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Para discutir, o deputado Coronel Chagas.

O Senhor Deputado **Coronel Chagas** – É vivendo e aprendendo. Cada semana, a cada dia a gente aprende mais alguma coisa. Pelo que eu entendi, deputado Marcos Jorge, essa taxa não está prevista na tabela, mas quem foi o “iluminado” que incluiu para cobrar das pessoas uma taxa que não existe? Essas coisas nos causam indignação na Administração Pública, seja ela estadual, municipal ou federal. Às vezes, aparecem alguns “iluminados”. Em vez de facilitar, deputado Odilon, criam um obstáculo para as pessoas e, principalmente, às mais carentes.

Então, eu quero aqui, deputado Marcos Jorge, parabenizá-lo por essa iniciativa. Eu acho que deveria ter até um procedimento para apurar quem foi o “iluminado” e baseado em que está se cobrando taxas que não estão previstas. Por analogia, eu acho que isso é crime. A gente fica triste de ver que ainda existe na administração esse tipo de coisa. Às vezes, a gente fica vendo os colegas subindo a Tribuna para questionar algum excesso de fiscalização de um órgão ou outro, um preciosismo que, em vez de ajudar, comete crime de lesa-pátria ao nosso País e a gente acaba sabendo que ainda existe, às vezes, algum outro órgão aqui mesmo no âmbito estadual. Parabéns, conte com o nosso apoio e com o nosso voto.

Eu queria solicitar que fizesse um encaminhamento de onde surgiu essa ideia iluminada para se causar esse tipo de constrangimento e dificuldade para quem precisa da gratuidade. Parabéns, deputado, e conte com o nosso apoio!

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - Continua em discussão a matéria. Não havendo mais quem queira discuti-la, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica: votando “sim”, os senhores deputados aprovam a matéria, votando “não”, os deputados rejeitam-na.

Solicito a abertura do painel para a votação.

O Senhor Deputado **Coronel Chagas** - Presidente, apenas para orientar o voto “sim” ao projeto de lei.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio**- O líder do Governo, o deputado Coronel Chagas, orienta pela aprovação.

Dou por encerrada a votação. Por 21 votos “sim”, nenhum “não” e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei n. 015/2023, com emendas, de autoria deputado Marcos Jorge.

Item 8: Projeto de Lei n. 070/2023, de autoria do deputado Dr. Meton.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do parecer e voto.

O Senhor Primeiro Secretário **Jorge Everton** – (Lido o parecer e voto do Projeto de Lei n. 070/2023).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio**- Em discussão a matéria. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica: votando “sim”, os senhores deputados aprovam a matéria; votando “não”, os deputados rejeitam-na.

Solicito a abertura do painel para a votação.

Dou por encerrada a votação. Por 20 votos “sim”, nenhum “não” e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei n. 070/2023, de autoria do deputado Dr. Meton.

Item 9: Projeto de Decreto Legislativo n. 090/2023, de autoria do deputado Idázio da Perfil e outros.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do parecer e voto.

Senhor Primeiro Secretário **Jorge Everton** – (Lido o parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 090/2023).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - Em discussão a matéria. Para discutir a matéria, o deputado Idázio da Perfil.

O Senhor Deputado **Idázio da Perfil** - Essa comenda é muito importante a esse senhor, porque ele tem trabalhado muito pelo Sesc nível Brasil, e Roraima tem sido um dos estados que ele tem olhado com um olhar muito carinhoso e tem atendido todas as demandas de Roraima.

Por isso, eu gostaria de solicitar aos amigos que pudessem aprovar essa comenda, que é de suma importância para o estado de Roraima e para o Sesc-Roraima. Ficaria muito agradecido, desde já, a todos os parlamentares. Obrigado!

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio**- Lembrando que precisamos de quórum qualificado. Precisamos de 2/3 dos deputados, 16 votos, para aprovar a referida comenda. Continua em discussão.

Não havendo mais quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica: votando “sim”, os deputados aprovam a matéria; votando “não”, os deputados rejeitam a matéria.

Solicito a abertura do painel para a votação.

Enquanto segue a votação, quero registrar e convidar a sentar aqui nas cadeiras, ali ao lado, a Dra. Leudiana Nobres, rainha da cavalgada da Festa do Vaqueiro realizada no último sábado pela associação dos vaqueiros. Seja bem-vinda, Dra. Leudiana Nobres!

Continua em votação.

Dou por encerrada a votação. Por 20 votos “sim”, nenhum “não” e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n. 090/2023, de autoria do deputado Idázio da Perfil e outros deputados

Itens 10 e 11 são Requerimentos de Pedido de informação. Eu consulto aos senhores deputados se podemos votar em bloco e faremos apenas a leitura da ementa dos Requerimentos.

Não havendo nenhuma objeção, coloco na ordem os itens 10 e 11.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura dos referidos Requerimentos.

O Senhor Primeiro Secretário **Jorge Everton** - (Lidos os Requerimentos de Pedidos de Informação n.º 038 e 039/2023).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - Coloco em discussão as matérias.

Não havendo mais quem queira discuti-las, coloco-as em votação. A votação será em bloco e de forma simbólica. Os deputados que concordam permaneçam como estão.

Dou por aprovados os Pedidos de Informação n.º 038 e 039/2023.

Item 12: Requerimento n. 075/2023, de autoria do deputado Dr. Cláudio Cirurgião.

Solicito ao senhor primeiro-secretário proceder à leitura do Requerimento n. 075/2023.

O Senhor Primeiro Secretário **Jorge Everton**- (Lido o Requerimento n. 075/2023).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - Coloco em discussão a matéria.

Para discutir a matéria, o autor da proposição, o deputado Dr. Cláudio Cirurgião.

O Senhor Deputado **Cláudio Cirurgião** - No dia 18 de outubro é comemorado, nacionalmente, o Dia do Médico. O requerimento é para homenagear os vários profissionais da saúde da área médica que atuam no estado. Já deixo aqui o convite a todos os deputados para indicarem nomes de profissionais médicos que possam ser homenageados nesse dia e solicito à aprovação desta Casa a este requerimento. Muito obrigado!

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - Não havendo mais quem queira discutir, coloco o requerimento em votação. A votação será simbólica: os deputados que concordam permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Requerimento n. 075/2023, de autoria do deputado Dr. Cláudio Cirurgião.

Item 13: Moção de Pesar n. 019/2023, de autoria do deputado Gabriel Picanço.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da Moção de Pesar n. 019/2023.

O Senhor Primeiro Secretário **Jorge Everton**-(Lida a Moção de Pesar n. 019/2023).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio**- Coloco em discussão.

Não havendo quem queira discuti-la, coloco-a em votação. A votação será simbólica: os deputados que concordam permaneçam como estão. Dou por aprovado a Moção de Pesar n. 019/2023, de autoria do deputado Gabriel Picanço.

Item 14: Moção de Aplausos n. 026/2023, de autoria do deputado Isamar Júnior.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da Moção de Aplausos n. 026/2023.

O Senhor Primeiro Secretário **Jorge Everton** – (Lida a Moção de Aplausos n. 026/2023).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Coloco em discussão a matéria.

O Senhor Deputado **Isamar Júnior**– Senhor presidente, no

dia 28 de agosto passado, a Igreja Assembleia de Deus fez 108 anos que está em todo o estado de Roraima. Por isso, pedi essa Moção de Aplausos e peço aos nobres pares que votem a favor, haja vista, o grande trabalho que a Assembleia de Deus tem feito dentro do estado de Roraima. Desde 1915, ela vem prestando apoio religioso a todos que querem, e tem feito um grande trabalho social dentro do estado de Roraima. Há alguns meses, a Assembleia de Deus fez uma ação dentro do Baixo Rio Branco, levando cestas básicas, roupas, alimentos e medicação para mais de 700 famílias no Baixo Rio Branco. Então, ela tem feito um grande trabalho dentro do estado de Roraima. Hoje, no estado, ela já tem 536 líderes, 536 templos. Ela tem um grande papel social e religioso dentro do estado de Roraima. Obrigado!

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Continua em discussão a matéria. Não havendo mais quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será simbólica: os deputados que concordam permaneçam como estão. Dou por aprovada a Moção de Aplausos n. 026/2023, de autoria do deputado Isamar Júnior.

Damos por encerrada a Ordem do Dia, mas, antes de passarmos para o Expediente de Explicações Pessoais vou anunciar a composição da Comissão Especial para tratar da PEC 07 e 08/2023, que tem como primeiro signatário o deputado Dr. Cláudio Cirurgião. Abrimos espaço para os deputados líderes apresentarem os membros da comissão, mas, como não houve essa apresentação, a Mesa está tomando, de ofício, a nomeação dos membros da comissão. Vamos nomear a mesma comissão para as duas PECs pois elas são análogas. Compõem a comissão os deputados: Idázio da Perfil, Gabriel Picanço, Jorge Everton, Armando Neto e Marcos Jorge. Pergunto se há mais algum deputado com interesse em compor a comissão?

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** pede Questão de Ordem - Presidente, quanto à PEC 06, de alteração de topônimo, lhe consulto se já exauriu o prazo também de indicação, pois, nesta, o Republicanos procedeu com indicação.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Já se exauriu o prazo também da 06, mas podemos anunciar também os integrantes da comissão da PEC 06.

Gostaria de agradecer a presença da senhora Simone Queiroz aqui presente. Obrigado, Simone! Seja bem-vinda a esta Casa. É um prazer receber a senhora aqui.

Peço permissão aos líderes de blocos para anunciar os membros da Comissão Especial para analisar a necessidade de correção dos limites geográficos dos municípios do Cantá e São Luiz do Anauá. Caso os líderes discordem, podem se manifestar. Esta proposição já está tramitando na Casa há algum tempo, já foi feita Audiência Pública e, agora, precisamos criar uma comissão para institucionalizar a discussão. A autora da proposição é a deputada Aurelina Medeiros e os deputados citados para compor a comissão são os deputados: Catarina Guerra, Soldado Sampaio, Marcos Jorge, Odilon, Aurelina Medeiros e Gabriel Picanço. Mais algum deputado tem interesse em participar dessa comissão especial? Os deputados Isamar Júnior, Eder Lourinho e deputada Joilma.

Esta é a comissão especial formada para analisar a necessidade de proceder a correção dos limites geográficos nos municípios de Cantá e São Luiz, futuramente São Luiz do Anauá. Essa é a ideia.

Como temos 10 deputados inscritos, vou me retirar da comissão. Sei que está muito bem cuidada por parte de Vossas Excelências. Então, ficam os senhores deputados: Catarina Guerra, Marcos Jorge, Odilon, Aurelina Medeiros, Gabriel Picanço, Eder Lourinho, Joilma e Isamar Júnior, 9 deputados para compor a comissão especial.

A PEC de n. 06/2023, proposta pelo primeiro signatário, deputado Marcos Jorge, trata da denominação dos nomes dos municípios, no caso o trâmite. Quem tem interesse de compor comissão, por gentileza, se manifeste. O deputado Marcos Jorge se manifestou.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** pede Questão de Ordem - Apenas para deixar claro que a PEC propõe uma alteração que possibilite a Assembleia Legislativa demandar o Tribunal Regional Eleitoral, que por meio de consulta à população, através de plebiscito, se manifestará com relação à eventual mudança de nome, no caso, de São Luiz do Anauá. É aquele velho problema: ficou apenas São Luiz, não foi registrado, à época, como São Luiz do Anauá e por isso a discussão da PEC. Então, o sujeito manda uma correspondência aqui para São Luiz e vai para São Luiz do Maranhão, lá na sua Terra. Então, nós precisamos, por demanda da população, solução para esse problema.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – A PEC, no caso concreto, hoje, seria atender ao município de São Luiz do Anauá, mas

ela permite que essa Casa demande, a qualquer momento, a alteração de qualquer outro município mediante plebiscito junto à comunidade que tem interesse na matéria. Deputado Marcos Jorge, integrante da comissão. Mais algum deputado? Vou nomear, de ofício, aqui, os deputados: Odilon, Eder Lourinho, Angela Águida Portella e Rárison Barbosa.

A Senhora Deputada **Catarina Guerra** pede Questão de Ordem – Obrigada! Já que Vossa Excelência estava formando as comissões, tem uma PEC, de n. 009/2022, de minha autoria. Solicito à superintendência que desse agilidade para que a gente possa criar essa comissão também.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Acato o requerimento da deputada Catarina Guerra. Peço aos líderes dos blocos do governo, que manifestem o interesse em indicar os integrantes para compor a referida comissão especial.

Passaremos para o Expediente de Explicações Pessoais.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Senhor Presidente, quero, primeiramente, parabenizar Vossa Excelência, na ação que foi feita agora, sexta e sábado dos vaqueiros, onde foram os deputados Eder Lourinho, Armando Neto, Dr. Cláudio Cirurgião. É importante a Assembleia dar esse apoio a todos os parlamentares. Nós não podemos atender uma ação ou outra de um parlamentar e alguns não serem atendidos. Então, Vossa Excelência vem fazendo esse equilíbrio às bandeiras que cada parlamentar defende de acordo com sua raiz, sua identidade. Então, parabenoza a ação, que eu quis estar presente na sexta e não consegui, mas eu vi pelas redes sociais um evento com muita qualidade.

Outro ponto, Excelência: quero falar que esta Assembleia tem que trabalhar, estudar e debater mais os projetos que vêm do Governo. O Governo não coloca parlamentar para participar dos projetos, e se sente ofendido quando algum parlamentar quer entender para quem vai esse recurso, para quem vai esse projeto, porque essa secretaria é criada, por que são criados mais cargos, por que são retirados cargos? O Governo não tem CPF, o Governo tem CNPJ, como esta Casa aqui também. Então, não é uma pessoa que é o estado; o estado é composto pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo e pelo Poder Judiciário. Da mesma forma, que esses critérios foram colocados, hoje, inconsequentemente, mal relatados juridicamente, como foi, hoje, tratado o projeto do deputado Jorge Everton e o meu projeto. Nós temos que ter esse rigor com o governo.

Se o Governo acha que algum parlamentar tem algo a perder, nós temos que começar a mostrar para o Governo quem realmente tem algo a perder aqui. Então, na Assembleia, ninguém aqui foi eleito pelo governador. O governador não votou em mim, o governador não votou no senhor, o governador não votou no Idázio, o governador não votou no deputado Isamar, o governador votou no deputado dele, no que ele lançou candidato. Na Assembleia, cada um de nós entra por uma identidade, por uma bandeira e tem que ser respeitada a bandeira de cada parlamentar aqui.

Nós não podemos, hoje, tirar uma prerrogativa de um parlamentar porque daqui a pouco nós tiraremos uma prerrogativa da Assembleia Legislativa. O Governo tem que começar a entender que a Assembleia Legislativa faz parte do Governo e o parlamentar que quiser participar das decisões do Governo, não é a gente que tem que querer, é obrigação nossa participar. Nem o orçamento a gente pode discutir! Uma coisa é ser base, outra coisa é ser capacho, e eu não fui eleito para ser capacho, nem de Governo, nem de secretário, nem de ninguém. Eu sou capacho da minha categoria, que me elegeram, da população que me elegeram, deles eu sou capacho. Agora, capacho da vaidade de secretário, capacho da vaidade de governador? Não! Uma coisa é ser base e defender quando é algo correto; outra coisa é aceitar. Sou base e vou aceitar o errado porque eu sou base, isso não existe! Então, eu quero pedir essa consciência aqui. Esta Casa tem que se reunir mais, presidente, com a sua liderança, como presidente da sua Casa, porque aqui são 24 deputados estaduais, com as mesmas prerrogativas. Eu sou o corregedor da Assembleia, Vossa Excelência é presidente, mas não muda nada a função de cada parlamentar aqui nesta Casa. A partir de hoje, que não era para nunca ter acontecido, isso não vai acontecer, eu não vou deixar isso acontecer no meu mandato e no mandato dos colegas que precisarem do meu apoio.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Continua o Expediente de Explicações Pessoais. Deputado Eder Lourinho, com a palavra.

O Senhor Deputado **Eder Lourinho** – Bom dia, presidente, bom dia todos deputados e deputadas, aos que nos assistem pela TV Assembleia! Hoje, dia 29 de agosto, se comemora o Dia Nacional do Vaqueiro, onde comemoramos dia 25 e dia 26, sexta e sábado, com realizações das Associações dos Vaqueiros e com a Associação dos Laçadores, com o apoio da Assembleia Legislativa, do nosso governador Antônio Denarium. Iniciou-se na sexta-feira com uma linda cavalgada, que saiu do Bom Intento, no Hotel Villas, na fazenda Cascavel e foi até o Parque de Exposições

Dandêzinho, onde tivemos uma solenidade e já agradeço ao presidente, aos deputados que aprovaram o requerimento e pudemos homenagear nossos vaqueiros raiz do estado de Roraima. Logo em seguida, começaram as provas, tivemos prova de laço em dupla e muito modão de viola, muito forró. No sábado, continuamos com as provas, e com uma novidade: a prova do laço pé de mourão. A partir das 15 horas, nós tivemos uma corrida de cavalo, e na sexta feira, iniciou-se a vaquejada e terminou apenas no sábado de madrugada. Durante o evento, tivemos várias brincadeiras, onde a população, em geral, pôde participar, as crianças. Nós tivemos a pega do leitão, a pega do garrote, mesa da amargura. Então, quero aqui parabenizar todos os que participaram desse evento, o público que participou, que foi prestigiar e, de novo, homenagear todos os vaqueiros porque eles merecem todo carinho, todo respeito. Muitas vezes é uma profissão esquecida. Essa foi a primeira festa e, com certeza, a segunda vai ter mais atrações e vai ser melhor que a primeira. Obrigado, senhor presidente!

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Explicações Pessoais, deputado Marcos Jorge.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Gostaria de parabenizar a deputada Aurelina pela oportuna discussão sobre os limites, em alguns municípios do nosso estado. Nós sabemos que, geopoliticamente, embora nós tenhamos dimensões, em Caracará e em São Luiz do Anauá, por exemplo, territoriais, o sentimento de pertencimento de parcela da população destes municípios, como é o caso da Serra Dourada que está ali muito mais próximo da sede de São Luiz, é de se sentir mais parte de São Luiz do que de Caracará, agora, lógico, é uma discussão que precisa ser aprofundada, precisa ser debatida dentro da Assembleia Legislativa e, precisa ser dada, obviamente, uma resposta para a população.

Então, conte com o meu integral apoio e dedicação na apreciação deste tema, que entendo oportuno, assim como, entendo também oportuno, uma vez que se trata de demanda popular, nós discutimos a PEC da alteração de topônimos, de mudança de nome, que se propõe através da PEC n. 006, uma vez que em São Luiz há um problema histórico em relação às correspondências. Eu me recordei muito bem ainda mais jovem, quando o Brigadeiro Ottomar começou a colocar, muito bem lembrado pelo deputado Gabriel Picanço, em outra oportunidade, aqui, na Assembleia, o nome de São Luiz do Anauá em todos os expedientes oficiais e assim se sucedeu pelo Tribunal de Justiça. Na época em que eu era office boy lá em São Luiz, todos os atos assinados pelo Dr. Humberto Teixeira, primeiro titular da comarca, levava o timbrado do município de São Luiz do Anauá.

Então, nós precisamos fazer essas correções históricas e demandas populares, e, desta forma, utilizo aqui do Expediente de Explicações Pessoais, não só para dizer o porquê e qual o motivo de estar me engajando nessas demandas da nossa população, sofrida e acolhedora do interior de Roraima, mas também para agradecer aos deputados que têm apoiado as propostas que tenho trazido a este Poder, todas elas, até o presente momento, analisadas com muito esmero, com muita dedicação pela Procuradoria da Assembleia, nos dando um norte, todas elas convalidadas pela Procuradoria do Estado de Roraima e sancionadas pelo Poder Executivo.

Então, eu quero, com muita humildade, com profundo sentimento de gratidão, agradecer às deputadas e deputados que têm apoiado as discussões que eu tenho trazido a este Plenário. Era o que eu tinha a explicar, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - Continua o Expediente de Explicação Pessoais, deputada Aurelina Medeiros.

A Senhora Deputada **Aurelia Medeiros** – Rapidinho, só para dizer que essa questão dos municípios vem se arrastando, e até eu que, na época, era presente aqui na Assembleia não tinha me dado conta da profundidade do problema, do tamanho do problema e eu quero agradecer, você, Marquinhos, que sempre traz discussões amplas também e a todos que querem compor essa comissão, para que a gente, junto do Judiciário, do IBGE, a quem compete decidir junto com a gente, a gente possa resolver essa questão. Obrigada!

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - Continua em Explicações Pessoais.

Não havendo mais quem querer fazer uso das Explicações Pessoais, às doze horas e trinta e cinco minutos, dou por encerrada a presente Sessão, convocando outra para o dia 30, a hora regimental. Obrigado a todos que participaram presentes e aqueles que acompanharam a Sessão através dos nossos meios de comunicação. Obrigado e bom dia!

Registraram a presença, no painel, os senhores deputados e as senhoras deputadas: **Angela Águida Portella, Aurelina Medeiros, Catarina Guerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Dr. Cláudio Cirurgião, Dr. Meton, Eder Lourinho, Gabriel Picanço, Idázio da Perfil, Isamar Júnior, Joilma Teodora, Jorge Everton, Lucas Souza, Marcelo Cabral, Marcinho Belota, Marcos Jorge, Neto Loureiro, Odilon, Rárisson Barbosa, Renato Silva, Soldado Sampaio e Tayla Peres**

## SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

### REPUBLIÇÃO POR ERRO MATERIAL DA RESOLUÇÃO Nº 640/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento com ônus da deputada Catarina de Lima Guerra da Silva no período de 30 de agosto a 2 de setembro de 2023, para participar da 6ª Reunião da Diretoria Executiva da UNALE, a ser realizada na EXPOINTER, em Esteio – RS, e efetuar visita técnica na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 12 de setembro de 2023.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**  
 Superintendente-Geral  
 Matrícula nº 27012/ALE/RR

### EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

**CONTRATO Nº: 020/2022** – No diário da ALE/RR - Ed. nº 3967, pg. 02 e 03, de 10/07/2023, referente à publicação do 1º Termo Aditivo.

**PROCESSO Nº: 642/2021**

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto incluir a “Cláusula Sexta – Do Valor do Termo Aditivo” no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2022, para registrar os valores que darão cobertura a execução contratual pelo período de vigência alusiva ao referido Termo Aditivo; **A Cláusula Sexta – Do Valor do Termo Aditivo**, terá a seguinte redação: **“6.1. O valor total anual para cobertura deste Termo Aditivo consiste em R\$ 6.713.040,00 (Seis milhões, setecentos e treze mil e quarenta reais); 6.2. O valor total anual é referente aos serviços dos itens 01, 03, 04, 05 e 06 que são objeto de pagamento mensal.”**

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
**CNPJ Nº:** 34.808.220/0001-68

**CONTRATADA:** DIFERENCIAL EMPREENDIMENTOS LTDA  
**CNPJ Nº:** 18.519.245/0001-95

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

**DATA DA ASSINATURA:** 11/08/2023

**VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R\$ 6.713.040,00 (Seis milhões, setecentos e treze mil e quarenta reais)

**PELA CONTRATANTE:** ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS

**PELA CONTRATADA:** ANA PAULA MAIA GOMES

### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

**PROCESSO Nº 623/2021**

**CONTRATO Nº 041/2021**

**OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, CONSIDERANDO A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.**

**LOCATÁRIA:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
**CNPJ Nº 34.808.220/0001-68**

**LOCADOR:** Fabiano Martins Mariano de Oliveira

**CPF Nº:** 769.727.801-44

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, Inciso I, e Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/1993 e previsão constante na Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão, do Contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** 06/09/2023

**TÉRMINO DA VIGÊNCIA:** 26/07/2023

**PELA LOCATÁRIA:** ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS

### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

**PROCESSO Nº 612/2021**

**CONTRATO Nº 042/2021**

**OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, CONSIDERANDO A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.**

**LOCATÁRIA:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
**CNPJ Nº 34.808.220/0001-68**

**LOCADORA:** JOSIRENE MATIAS SANTOS

**CPF Nº:** 817.434.672-49

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, Inciso I, e Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/1993 e previsão constante na Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão, do Contrato.

**TÉRMINO DA VIGÊNCIA:** 30/05/2023

**PELA LOCATÁRIA:** ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**RESOLUÇÃO Nº 6559/2023-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º Conceder o usufruto** das férias ao(a) servidor(a) SONIA LUCIA NUNES PINTO, matrícula: 14600, no período de 31/08/2023 a 09/09/2023, referente ao exercício de 2021.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a contar de 31/08/2023.

Palácio Antônio Martins, 13 de setembro de 2023.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 6560/2023-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º Conceder o usufruto** das férias ao(a) servidor(a) YONNY PEDROSO DA SILVA, matrícula nº 30601, para usufruto no período de 10/09/2023 a 20/09/2023, referente ao exercício de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a contar de 10/09/2023.

Palácio Antônio Martins, 13 de setembro de 2023.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 016/2023**
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RORAIMA**

por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, regularmente designado pela Resolução Nº 1294/2022-SGP, de 04 de março de 2022, torna público o Resultado Final e **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão supracitado, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382/2023**, cujo objeto é Eventual contratação de empresa na prestação de serviços, sob demanda, de planejamento e organização de eventos em geral, serviços correlacionados e suporte, compreendendo o planejamento operacional, a organização, promoção, coordenação, execução e acompanhamento até a finalização de todas as atividades, com a disponibilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico, para os eventos realizados pela ALE/RR, tanto na Capital quanto no Interior. Empresa vencedora: ARCNETI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ Nº 08.044.934/0001-37), vencedora do Lote Único com valor total de R\$ 3.050.000,00 (Três milhões e cinquenta mil reais).

Boa Vista, 13 de setembro de 2023.

**Janderson Junho dos Reis Barbosa**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Matrícula nº 25.575

(Resolução Nº 1294/2022-SGP)

